



**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**



São Francisco do Sul
Prefeitura

Identificação

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência 2014 – 2024
Período de elaboração Junho de 2014 a Novembro de 2014

Prefeitura Municipal – Gestão Atual

<i>Município</i>	São Francisco do Sul
<i>Nome do Gestor Municipal (Prefeito)</i>	Luiz Roberto de Oliveira
<i>Porte do Município</i>	Pequeno Porte II
<i>Endereço</i>	Praça Getulio Vargas, 01 Centro CEP: 89240-000
<i>Telefone</i>	(47) 3471 2200
<i>E-mail</i>	sec.governo@saofranciscodosul.sc.gov.br
<i>Site</i>	www.saofranciscodosul.sc.gov.br
<i>Vice-Prefeito</i>	Marcos Scarpato
<i>Secretária do Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	Clarice Portella de Lima
<i>Secretário da Saúde</i>	Carlos Messias Id
<i>Secretária da Educação e Cultura</i>	Mara Lucia Moreira Jasper
<i>Diretor da Fundação Cultural Ilha de São Francisco</i>	Aldair Nascimento Carvalho
<i>Secretário de Esportes</i>	Renato Gomes Laus

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

<i>Nome do Órgão Gestor</i>	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
<i>Nome do Gestor Municipal (Secretária)</i>	Clarice Portella de Lima
<i>Endereço</i>	Rua Coronel Oliveira, Centro CEP: 89950-000
<i>Telefone</i>	(47) 3444 5577
<i>E-mail</i>	sec.shdsc@saofranciscodosul.sc.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

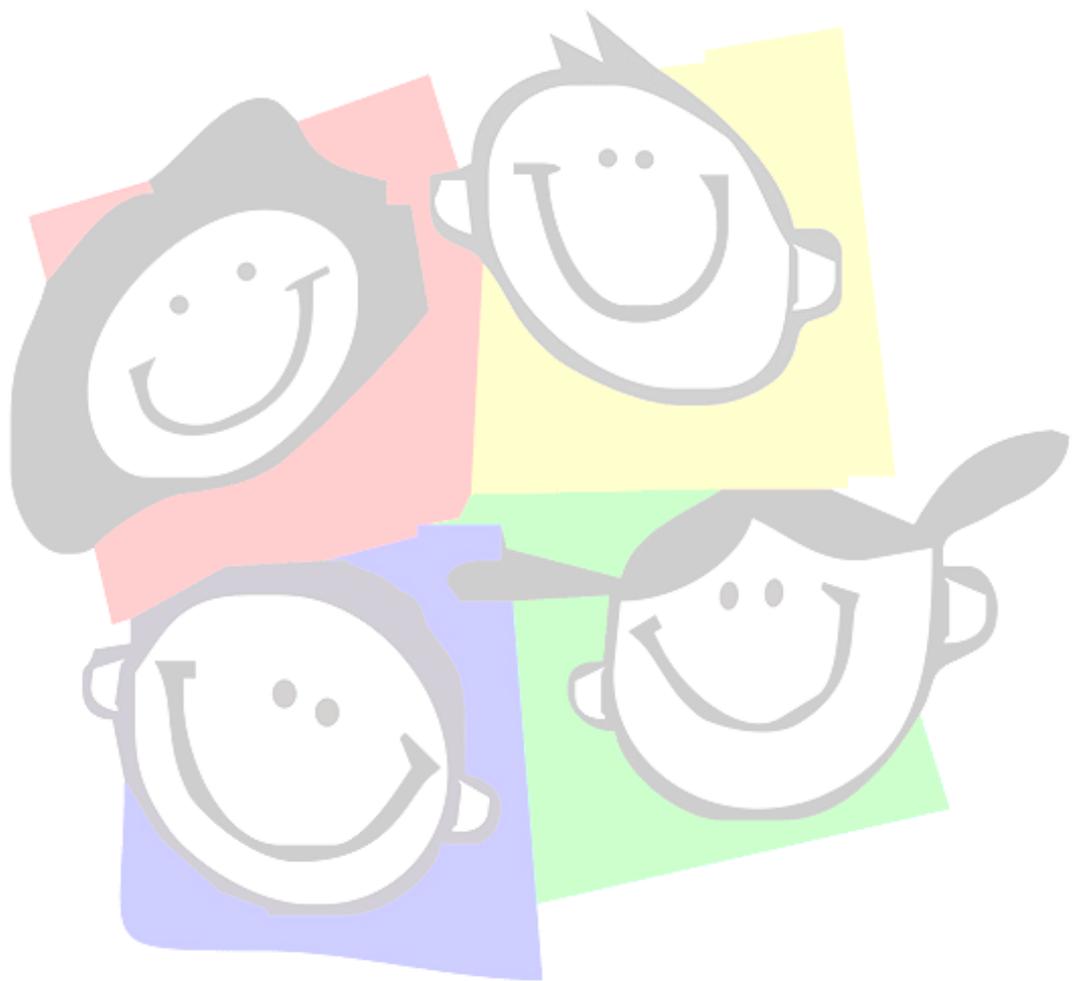
Nome do Presidente **Anderson Fuckner**
Telefone **(47) 3444 4447**
E-mail **conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br**

Conselho Tutelar

Nome da Coordenadora **Gisele Regina Maia de Lima**
Endereço **Rua Coronel Carvalho, 44 - Centro**
Telefone **(47) 3444 4655**
E-mail **cons.tutelar@saofranciscodosul.sc.gov.br**

Comissão Intersectorial

Marilu Glasenapp Correa Ferreira (organizadora)	Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.
Mariluci Moreira Zeni	Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.
Sheila Simone Assunção Steil	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Eliane Batista	Conselho Municipal de Assistência Social
Katia Regina Correa da Costa e Silva	Conselho Tutelar
Roseli Gonçalves França da Silva	Secretaria da Educação e Cultura
Iocarlis Breis Rech da Maia	Centro de Referencia Especializado de Assistência Social
Alexandre Rodrigues Gouveia	Polícia Militar de Santa Catarina
Marcos Borba	Poder Judiciário
Sandra Nunes de Oliveira Couceiro	Fundação Cultural da Ilha de SFS
Vladimir de Oliveira Ferreira	Associação Francisquense de Assistência Social



Um agradecimento a todos os participantes do processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Francisco do Sul. Foi uma construção coletiva na direção da garantia de direitos daqueles adolescentes, que por alguma circunstância da sua vida cometeram o ato infracional. Este é só primeiro passo....

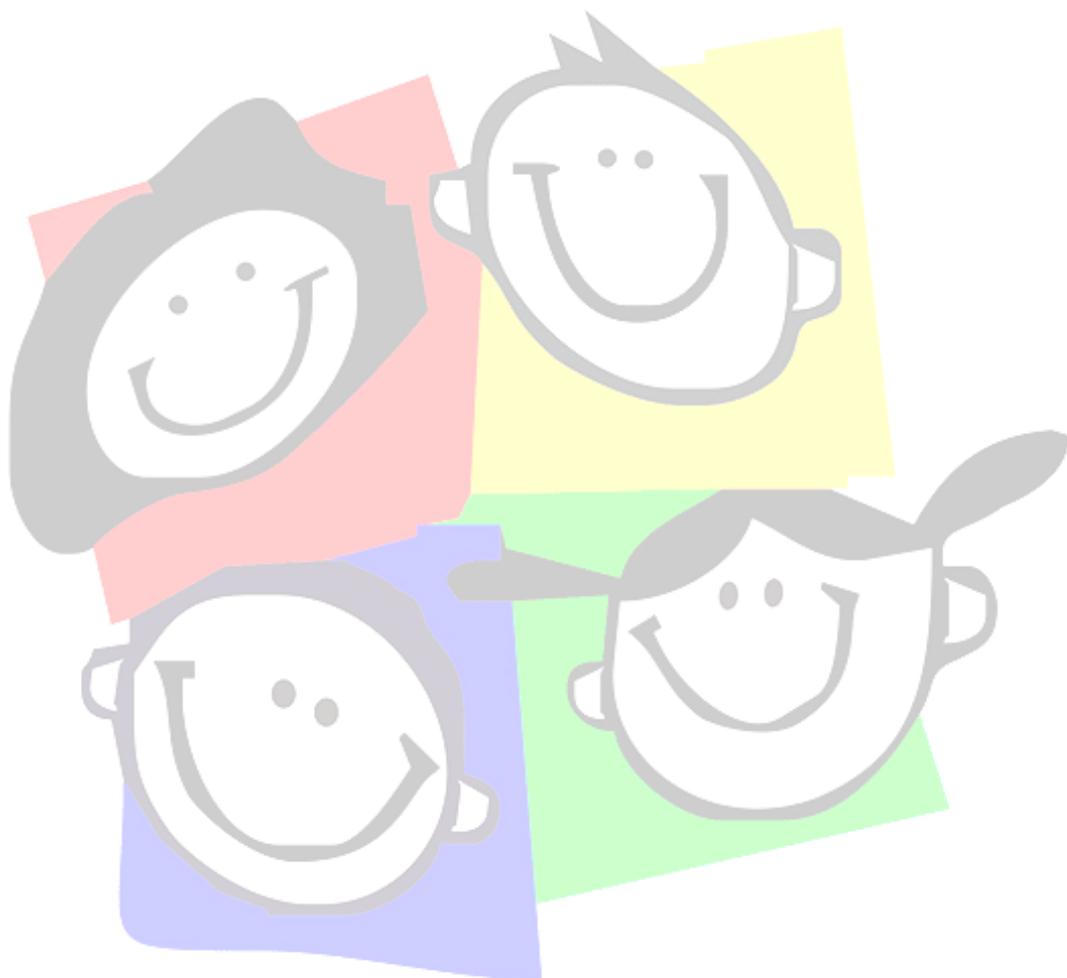
LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

Art.	Artigo
AFAS	Associação Francisquense de Assistência Social
AMUNESC	Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina
CEBEM	Centro do Bem Estar do Menor
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EGEM	Escola de Gestão Pública Municipal
ESF	Estratégia Saúde da Família
FIA	Fundos para a Infância e Adolescência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA	Liberdade Assistida
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentaria Anual
MSE	Medida Socioeducativa
MP	Ministério Público
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção Integral à Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PJ	Poder Judiciário
PMASE	Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SDR	Secretaria do Desenvolvimento Regional
SFS	São Francisco do Sul
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SST/SC	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente..... 46

Figura 2 – Fluxograma de atendimento ao adolescente..... 68

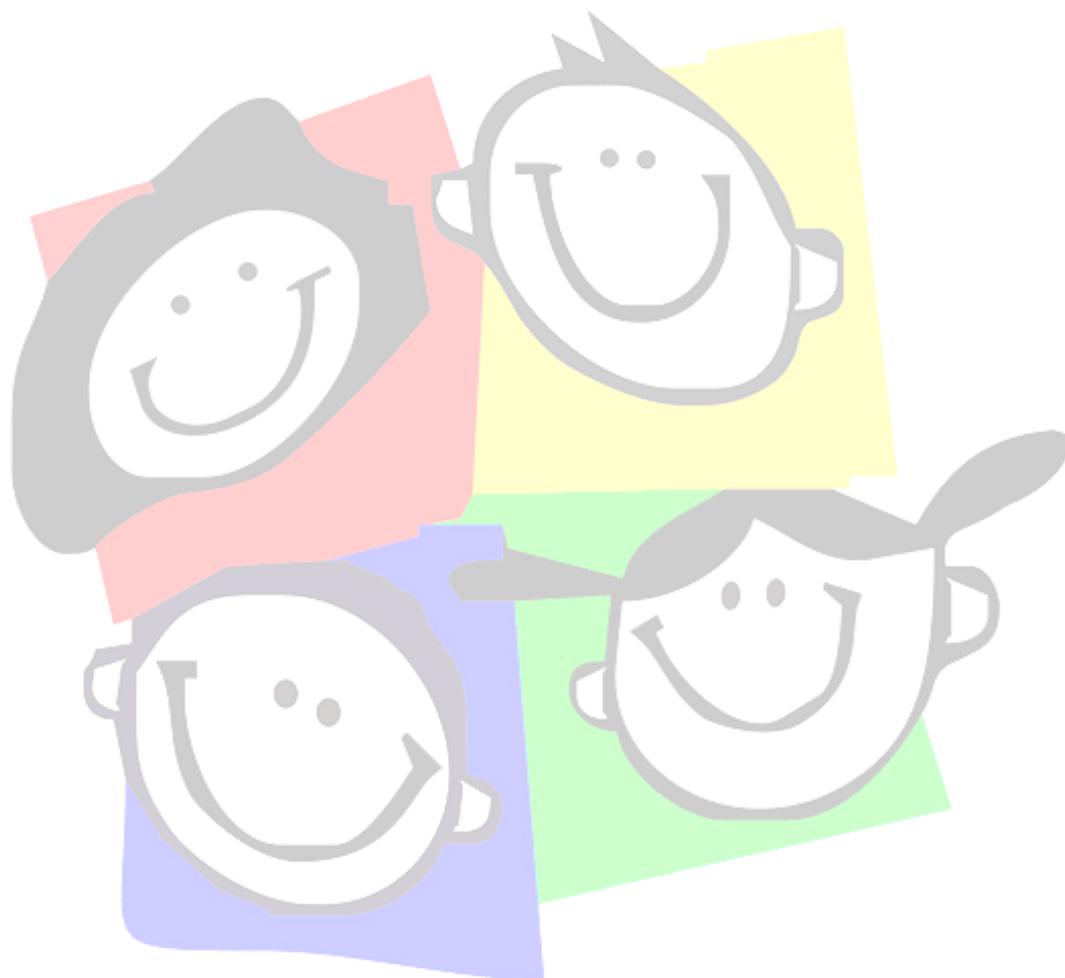


LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de adolescentes atendidos em 2013 e 2014 em SFS	15
Gráfico 2 – Porte dos Municípios no Estado de Santa Catarina.....	18
Gráfico 3 – Número de adolescentes atendidos em 2013 e 2014 - CREAS	19
Gráfico 4 – Número de adolescentes atendidos em 2013 e 2014 - MP.....	19
Gráfico 5 – Número de adolescentes atendidos em 2013 e 2014 - PJ.....	19
Gráfico 6 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional de 2013-PJ.....	21
Gráfico 7 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional de 2014-PJ.....	21
Gráfico 8 – Idade dos adolescentes envolvidos de 2013 e 2014- CREAS	21
Gráfico 9 – Idade dos adolescentes envolvidos de 2013 e 2014- MP	21
Gráfico 10 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2013 e 2014 - MP..	23
Gráfico 11 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2013 e 2014 - CREAS.....	23
Gráfico 12 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2013 - PJ..	23
Gráfico 13 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2014 - PJ..	23
Gráfico 14 – Adolescentes envolvidos com drogas 2013 e 2014 – PJ.....	25
Gráfico 15 – Adolescentes envolvidos com drogas 2013 e 2014 – MP.	25
Gráfico 16 – Escolaridade dos adolescentes envolvidos de 2013 e 2014 - CREAS.....	26
Gráfico 17 – Bairros que residem os adolescentes infratores em 2013 - PJ	26
Gráfico 18 – Bairros que residem os adolescentes infratores em 2014 - PJ	27
Gráfico 19 – Bairros que residem os adolescentes infratores em 2013 e 2014 - CREAS.....	27
Gráfico 20 – Situação dos processos em 2013 - PJ.....	28
Gráfico 21 – Situação dos processos em 2014 - PJ.....	28
Gráfico 22 – Situação dos processos em 2013 e 2014 – MP.....	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade/Porcentagem de adolescentes em medidas por município. 19



SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	02
Introdução	12
Metodologia de elaboração do Plano Municipal	13
Diagnóstico	15
Marcos Legais – legislações atuais	31
Marcos Conceituais (referenciados no Plano Nacional)	41
O Adolescente e o Ato Infracional	41
Medidas Socioeducativas	44
O Sistema e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	44
As políticas públicas no atendimento do ato infracional	47
Diretrizes	53
Público Alvo	53
Objetivos	55
Objetivo Geral	55
Objetivos específicos.....	55
Resultados Programáticos	57
Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	59
Ações intersetoriais/articuladas de atendimento e Metas	60
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.....	61
Secretaria Municipal de Esporte	62
Secretaria Municipal de Educação e Fundação Cultural.....	63
Secretaria Municipal de Saúde	64
Ações Intersetoriais.....	65
Formas de Financiamento	67
Fluxograma de Atendimento	68
Referências	69
Resolução de Aprovação do CMDCA – Lista de presença e fotos	73
Anexos	74
Anexo A – Ofício do MPSC ao CMDCA sobre o PMASE.....	74
Anexo B – Ofício do CMDCA nomeando um representante para a Comissão PMASE.....	83
Anexo D – Ofício ao Prefeito solicitando o Decreto da Comissão PMASE.....	84
Anexo E – Decreto Municipal 2.154/2014 de nomeação da Comissão PMASE.....	87
Anexo F – Ofícios a diversas autoridades solicitando os dados para diagnóstico.....	87
Anexo G – Lista de Registro dos Encontros para a Capacitação do Plano 16/10/14	103

Anexo H – Lista de Registro dos Encontros para a Capacitação do Plano 23/10/14	105
Anexo I – Lista de Registro dos Encontros para a Capacitação do Plano 30/10/14	106
Anexo J – Registros fotográficos dos Encontros para a Construção do Plano.....	107
Anexo K – Pauta da Reunião do CMDCA para o início do PMASE	114
Anexo L – Lista de presença da Reunião do CMDCA para o início do PMASE	115
Anexo M – Ofício ao Prefeito solicitando a revogação do Decreto 2.154/14	117
Anexo N – Decreto Municipal 2.165/2014 de nomeação da Comissão PMASE	121
Anexo O – Ofício do Poder Judiciário nomeando representante do PMASE	123
Anexo P – Lista de Registro dos Encontros para a Construção do Plano 12/11/14	124
Anexo Q – Lista de Registro dos Encontros para a Construção do Plano 19/11/14	125
Anexo R – Lista de Registro dos Encontros para a Construção do Plano 20/11/14	126
Anexo S – Lista de Empresas que oferecem o Programa Jovem Aprendiz pelo CIEE	127
Anexo T – Lista de Cursos solicitados ao MDS através do Pronatec 2015	128
Anexo U – Relatório da Secretaria do Esporte sobre suas ações	129
Anexo V – Cópia dos Projeto Municipais – a) Projeto Nadar oferecido pela AFAS	135
b) Cópia do Projeto Nadar oferecido pela AFAS	135
c) Cópia do Projeto Florescer oferecido pela SDSC.....	139
d) Cópia do Projeto Remando para o Futuro oferecido pela SDSC.....	145
e) Cópia do Projeto Café da Manhã com a Família CREAS	151
f) Cópia dos Projetos oferecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.....	155
Anexo X – Registro fotográfico dos Fórum de Aprovação do PMASE	170
Anexo Y – Lista de Presença do Fórum de Aprovação do PMASE	170

Introdução

*“Corrigir o espaço real e criar uma nova ordem; Não diga nunca ‘isto é natural’.
Perceba o horrível atrás do que já se tornou familiar.
Sinta o que é intolerável no dia a dia que se aprendeu a suportar.
Inquiete-se diante do que se considera habitual, conheça a lei e aponte o abuso.
E, sempre que o abuso for encontrado, encontre o remédio!”.*
Bertolt Brecht

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, quando o adolescente comete algum ato infracional, ele deve ser responsabilizado por sua prática. Tal responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, ele é submetido a medidas socioeducativas de caráter especial.

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas para que o adolescente reafirme ou elabore seu projeto de vida e para que, nesse processo, tenha oportunidades criadas tecnicamente para a revisão do ato cometido.

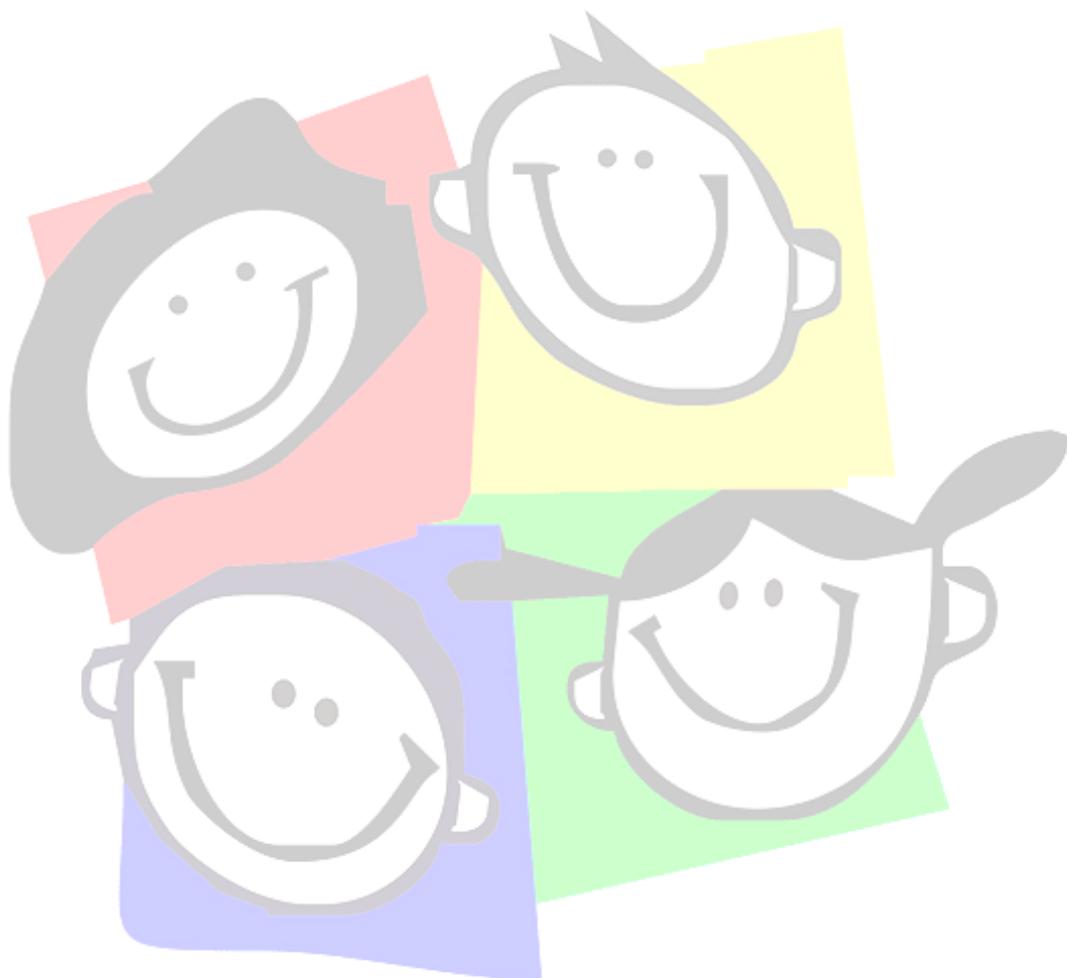
Partindo disso, em janeiro de 2012, foi aprovada a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas à adolescente que pratique ato infracional.

Este Plano tem por objetivos aprimorar as intervenções já realizadas, propondo direções para o fortalecimento e a garantia do princípio da proteção integral em todas as medidas socioeducativas contribuindo para a diminuição da entrada de adolescentes ao sistema socioeducativo.

Para tanto, encontra-se neste Plano Decenal, a metodologia de elaboração, marcos legais, marcos conceituais, público alvo, diretrizes, objetivos, resultados

programáticos, diagnóstico, metas intersetoriais, monitoramento e avaliação, fluxograma de atendimento e formas de financiamento.

Espera-se que este Plano sirva de instrumento de trabalho e consulta na busca de caminhos para mudanças na trajetória dos adolescentes em privação de liberdade pela prática de ato infracional.



Metodologia de elaboração do Plano Municipal

Com a implantação do SINASE, o município de São Francisco do Sul, passou a compor e organizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Conforme resolução do SINASE, o Plano Municipal prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, no atendimento dos adolescentes envolvidos com ato infracional, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. As ações do Plano devem ser elencadas para os 10 anos seguintes e ao final da sua elaboração deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Conforme Ata da Reunião Ordinária n. 14/2014, o CMDCA solicitou a Secretaria do Desenvolvimento Social, a criação de uma Comissão Intersetorial com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, atendendo ao Ofício n. 520/2014 da 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Sul.

Em 21 de outubro de 2014, o Prefeito Municipal assinou o Decreto nº 2.154/2014, nomeando os membros da Comissão Intersetorial do Município de São Francisco do Sul, destinada para a elaboração do Plano de Atendimento socioeducativo. Ocorre que com a saída de alguns participantes, houve a necessidade de um novo decreto de nomeação: 2.165/2014 para o mesmo fim: elaboração do PMASE.

A partir da solicitação e do Decreto acima citados, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, passou a realizar as reuniões com o envolvimento da rede intersetorial – saúde, educação, esporte, cultura, assistência social – bem como a presença dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – Delegacia, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Na construção deste documento foram realizadas pesquisas bibliográficas, análises documentais, relatórios e estatísticas referentes à situação do atendimento socioeducativo na cidade de São Francisco do Sul, além da observância das recomendações do SINASE.

Durante o processo de elaboração do Plano aconteceram três encontros de capacitações na AMUNESC em Joinville no intuito de auxiliar a elaboração do plano. Logo foram expedidos os ofícios para os diferentes segmentos solicitando dados para

a elaboração do diagnóstico do município. Na primeira reunião com a Secretaria do Desenvolvimento Social, CMDCA, Conselho Tutelar, equipe do CREAS, Poder Judiciário, Delegacia e demais Políticas Públicas, foram apresentadas as planilhas de levantamento do diagnóstico e apresentada a lista de ações de cada secretaria e instituição presente. Na oportunidade a Secretária Clarice apresentou a metodologia de elaboração do Plano e a proposta do roteiro, conforme demandado pelo Ofício da Promotoria de Justiça e seguindo as normativas da Lei do SINASE (12.594/2012).

Após a execução do processo inicial de elaboração do Plano Municipal, realizou-se a segunda reunião, envolvendo os participantes que estiveram presentes na primeira reunião. Nesta etapa foram definidos os objetivos, diretrizes do Plano, os resultados esperados e apresentado o diagnóstico municipal em relação às medidas socioeducativas, a partir dos dados e informações coletadas junto ao CREAS, a delegacia e ao Poder Judiciário.

A Comissão Intersetorial discutiu as informações apresentadas, fazendo a relação entre os atendimentos realizados na Delegacia, no Poder Judiciário e que chegam para o atendimento do CREAS. Nesta data, a Comissão Intersetorial e a representação das Políticas Públicas do Município apresentaram as ações propostas de cada área para os próximos 10 anos, e ainda as ações intersetoriais.

Destaca-se que mesmo as propostas sendo executadas pelas Políticas Públicas de sua competência, há o compromisso mutuo entre as demais políticas intersetoriais. Agendou-se o Fórum de apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o dia 25 de novembro de 2014.

O objetivo deste evento foi a apresentação e validação final do plano. Foram convidados: a Comissão Intersetorial, as representações das demais políticas públicas intersetoriais que participaram do processo de elaboração do plano, representação da policia militar, do poder judiciário, do conselho tutelar, do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho de assistência social, agentes comunitários de saúde, escolas públicas e particulares. Em 27 de novembro agendou-se a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhamento para os órgãos competentes.

DIAGNÓSTICO

O diagnóstico dos adolescentes infratores de São Francisco do Sul foi elaborado a partir dos dados e informações coletadas junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e da Delegacia Civil do município. As informações foram repassadas a Comissão de Elaboração do PMASE, em resposta a ofícios enviados no mês de outubro de 2014.

Em relação ao CREAS as informações disponibilizadas foram referentes: a idade, sexo, escolaridade, bairros que residem e número de adolescentes atendidos nos anos de 2013 e 2014. Da Delegacia de Polícia Civil, as informações recebidas foram referentes ao número total de atendimentos a adolescentes infratores de 2013 a 2014. Em relação ao Poder Judiciário, as informações obtidas se referem à idade, bairro de procedência, sexo, se havia envolvimento com drogas e situação do processo, todos com relação ao ano de 2013 e 2014. O Ministério Público também respondeu ao ofício, repassando as informações dos adolescentes de 2013 a 2014, quanto ao número de adolescentes infratores, sexo, idade, se havia envolvimento com drogas, bairro que pertencia e a situação processual naquele momento.

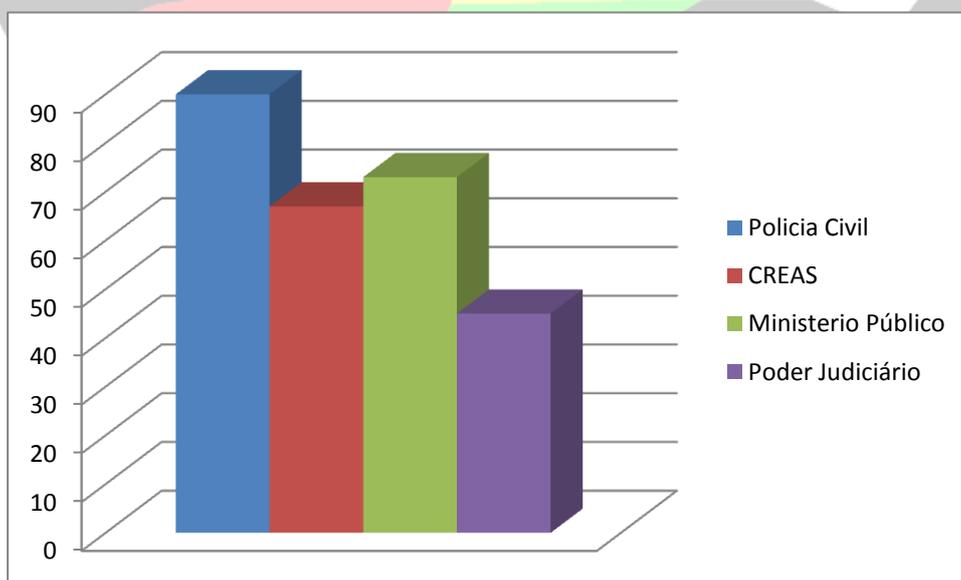


Gráfico 1 – Número de adolescentes envolvidos em atos infracionais de 2013 a 2014
Fonte: Polícia Civil(90), CREAS(67), Ministério Público(73) e Poder Judiciário(45), 2014

Os dados repassados pela Delegacia de Polícia em 2013 e 2014 evidenciam apenas o número total de adolescentes infratores, o que seria de noventa ao todo. A justificativa pela apresentação apenas do número total foi de que os demais dados precisos seriam apresentados pelo Poder judiciário haja vista que todos os boletins de ocorrência envolvendo adolescentes infratores são encaminhados ao Fórum.

Segundo o IBGE (2010) São Francisco do Sul possui uma população de 42.520 habitantes, sendo que 7.391 são adolescentes com idade entre 12 e 18 anos e conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), a cidade conta com 15 bairros.

A estrutura dos equipamentos municipais é composta na área da **Saúde** de: 01 Sede administrativa, 1 Pronto Socorro Central – Urgências e Emergências; 01 Pronto Atendimento Enseada – Urgências e Emergências; 01 CEPA - Centro de Atenção e Prevenção a Saúde; 01 Centro de Saúde Mental (CAEP'S); 01 Centro de Atendimento a DST/AIDS e mais as seguintes unidades básicas de saúde: Unidade Básica de Saúde ACARÁ; Unidade Básica de Saúde FORTE; Unidade Básica de Saúde IPEROBA; Unidade Básica de Saúde ROCIO GRANDE; Unidade Básica de Saúde ROCIO PEQUENO - ANEXO AO DST AIDS; Unidade Básica de Saúde SANDRA REGINA; Unidade Básica de Saúde TAPERA; Unidade Básica de Saúde CAPRI; 01 unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) MAJORCA; Estratégia Saúde da Família (ESF) MIRANDA; Unidade Básica de Saúde GAMBOA; Estratégia Saúde da Família (ESF) VILA DA GLÓRIA; Unidade Básica de Saúde LARANJEIRAS; Estratégia Saúde da Família (ESF) ERVINO; possui 01 Laboratório Municipal; 01 Unidade Básica de Saúde PAULAS e 01 Centro do Bem Estar Animal.

Na **Educação**, o município conta com: 01 secretaria administrativa, 16 Escolas Municipais, 09 Escolas Estaduais, 02 escolas em Aldeias Indígenas (Laranjeiras e Amba Y Ju) e 18 Centros de Educação Infantil Municipais;

Na **Assistência Social**: 01 sede administrativa que atende as secretarias de conselhos, coordenação do cadastro único e bolsa família, equipe do Pronatec, a sala da gestão municipal de assistência social, equipe do Projeto Florescer (em anexo) que atende a comunidade resgatando vínculos, a coordenação administrativa e financeira da SDSC e mais: 4 CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, 1 CIAS- Centro de Convivência do Idoso, 1 CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 01 Casa Abrigo, 01 Conselho Tutelar e recentemente foi inaugurado 01 Centro de Integração Social que irá atender as associações, clubes da terceira idade, clubes de mães e a comunidade visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

De acordo com a Secretaria Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, um levantamento realizado, entre dezembro de 2012 e abril de 2013, pela Gerência de Proteção Social Especial da SST (Gepes) indica que 220 municípios de Santa Catarina prestam atendimento para aproximadamente 2.465 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Dos 220 municípios que afirmaram

executar o serviço de medidas, 61% acompanharam entre 1 e 5 adolescentes. Ainda de acordo com a pesquisa, 36 % dos jovens que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) já haviam passado pelo sistema socioeducativo em algum outro momento: 25% cumpriram outra medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC) e 11% cumpriram alguma medida em meio fechado (semiliberdade e/ou privação de liberdade). Outros 64% cumpriam medida socioeducativa pela primeira vez.

O levantamento foi realizado com a colaboração das Secretarias Municipais de Assistência Social de 254 municípios do Estado. Destes, 220 afirmaram que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Em relação aos dados da Secretaria de Estado da Assistência Social, **São Francisco do Sul**, como a maioria dos municípios catarinenses, atende entre 21 a 40 adolescentes (7,3%), demonstrando que o município em questão, tem um significativo índice de ato infracional no Estado de Santa Catarina.

Adolescentes em acompanhamento	Quantidade de municípios	Porcentagem de municípios (%)
Nenhum adolescente	42	19,1
De 1 a 5 adolescentes	93	42,3
De 6 a 10	24	10,9
De 11 a 20	29	13,2
De 21 a 40	16	7,3
De 41 a 60	10	4,5
De 61 a 100	3	1,4
Mais de 100	3	1,4
Total	220	100%

Tabela 1 – Quantidade/Porcentagem de adolescentes em acompanhamento por município.
Fonte: **GEPES/DIAS/SST, 2013.**

Verifica-se que na Tabela 1 – Quantidade/Porcentagem de adolescentes em acompanhamento por município. que, dos 220 municípios que afirmaram executar o serviço de medidas socioeducativas, 19% relataram não ter nenhum adolescente com medida socioeducativa em meio aberto no momento da pesquisa; e 42,3% estavam atendendo entre 1 a 5 adolescentes. Além disso, 10,9% dos municípios estavam atendendo entre 6 e 10 adolescentes; 13,2% estavam atendendo entre 11 e 20 adolescentes; 7,3% dos municípios estavam atendendo entre 21 a 40 adolescentes; 4,5 dos municípios estavam atendendo entre 41 e 60 adolescentes; 1,4% estavam

atendendo entre 61 a 100 adolescentes; e 1,4% estavam atendendo mais de 100 adolescentes.

Percebe-se a partir da Tabela 1 – Quantidade/Porcentagem de adolescentes em acompanhamento por município. e do Gráfico 2 – Porte dos Municípios no Estado de Santa Catarina., que 61% dos municípios do Estado, em relação a 78,31% dos municípios de Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes), atendem até 5 adolescentes. Isso representa ao Estado uma possibilidade de trabalho de prevenção por meio da proteção social básica, para que esses índices não cresçam. O Relatório elaborado pela SST/SC deve servir como base para o planejamento de ações pelo próprio Estado, sendo que aos Estados compete apoiar técnica e financeiramente os municípios.

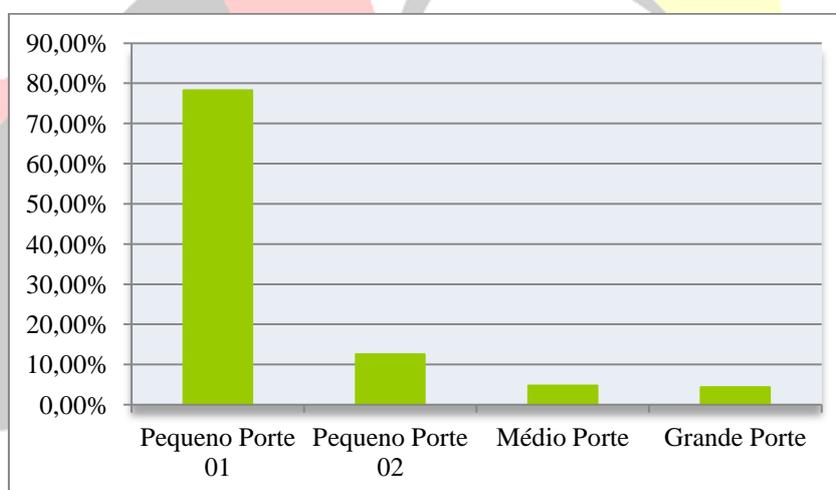


Gráfico 2 – Porte dos Municípios no Estado de Santa Catarina.
Fonte: IBGE, População Estimada, 2013.

A partir das informações colhidas no município de São Francisco do Sul, que pelo IBGE, classifica-se como um município de pequeno porte 2, a Comissão de Elaboração do PMASE da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania apresenta o seguinte diagnóstico: conforme dados apresentados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário do município de São Francisco do Sul, percebe-se que o atendimento das medidas socioeducativas vem aumentando gradativamente no município no período de 2013 a 2014.

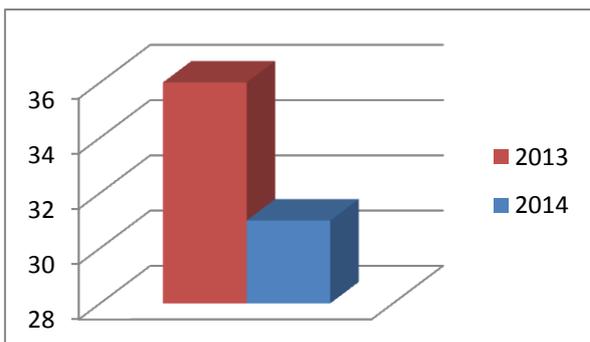


Gráfico 3 – Número de adolescentes atendidos em 2013(36) e 2014(31) em São Francisco do Sul. Fonte: CREAS, 2014.

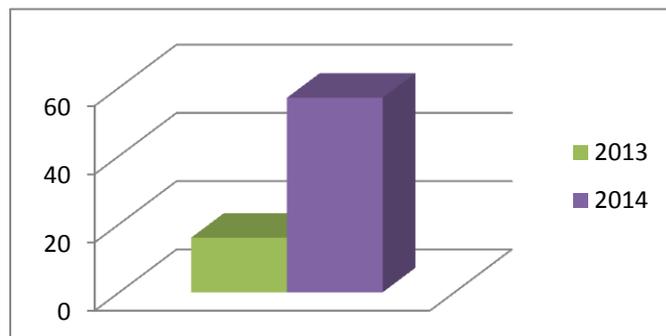


Gráfico 4 – Número de adolescentes atendidos em 2013(16) e 2014(57) em São Francisco do Sul. Fonte: Ministério Público, 2014.

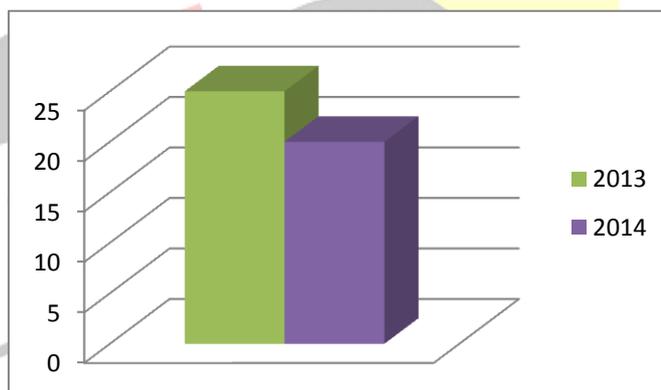


Gráfico 5 – Número de adolescentes atendidos em 2013(25) e 2014(20) em São Francisco do Sul. Fonte: Poder Judiciário, 2014.

Diante desse aumento significativo de adolescentes demonstrados pelos gráficos do CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário de São Francisco do Sul (50%) entre 2013 e 2014, percebe-se que o mais evidente princípio do Direito da Criança e do Adolescente, que é aquele de vinculação à **Teoria da Proteção Integral**, previsto no art. 227, da Constituição Federal e também no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 1º e 3º, não vem sendo garantido (BRASIL, 1988, 1990).

A Teoria da Proteção Integral, segundo Veronese (2003), desempenha papel estruturante no sistema na medida em que o reconhece sob a ótica da integralidade, ou seja, o reconhecimento de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, ainda, direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que se articulam, produzem e reproduzem de forma recíproca.

Os direitos especiais de proteção também estão previstos no art. 227, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 5º, prevendo que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

No entanto, diante do contexto social e econômico, muitas das famílias e adolescentes estão com seus direitos fundamentais violados. Sem moradia, sem acesso a educação, alimentação e lazer, o que também contribui para a prática de atos infracionais.

Diante da realidade do município de São Francisco do Sul e da necessidade urgente de pensar alternativas de prevenção em relação ao cometimento de ato infracional, é necessário e urgente investir na proteção social básica, por meio de “ações comunitárias” ofertadas pelo Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF, em parceria com a Secretaria de Educação, para buscar reduzir o índice destes atos. As “ações comunitárias” devem ser executadas nas comunidades em geral, envolvendo as famílias na discussão do tema.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), as ações comunitárias são ações de caráter coletivo para a dinamização das relações no território. Possuem um escopo maior do que oficina com famílias, por mobilizar um maior número de participantes, e devem agregar diferentes grupos do território a partir do estabelecimento de um objetivo comum, que no município de São Francisco do Sul é a redução do cometimento do ato infracional.

Constituem-se objetivos das ações comunitárias do PAIF: promover a comunicação comunitária, a mobilização social e o protagonismo da comunidade; fortalecer os vínculos entre as diversas famílias no território, desenvolver a sociabilidade, o sentimento de coletividade e a organização comunitária – por meio – principalmente, do estímulo à participação cidadã (Ministério do Desenvolvimento Social, 2012, p.35).

Ainda, na proteção social básica o município conta com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; promover a socialização e convivência.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2013), os objetivos acima apresentados são atingidos por meio:

Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros; Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e

coletivas, na família e no território; Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; Das trocas culturais e de vivências; Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território. (MDS, Reordenamento do SCFV. Passo-a-passo, 2013, p. 2).

Entre o público-alvo, considerado prioritário para a meta de inclusão no SCFV, encontram-se os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto e também egressos de medidas socioeducativas em meio fechado.

Quanto à idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional, percebe-se uma incidência significativa de 2013 a 2014, na faixa etária entre 16 e 17 anos. A partir dos dados apresentados pelo Poder Judiciário, também há concentração de adolescentes envolvidos com ato infracional aos 17 anos, em 2013 e 2014, reforçando o que foi constatado pelo CREAS.

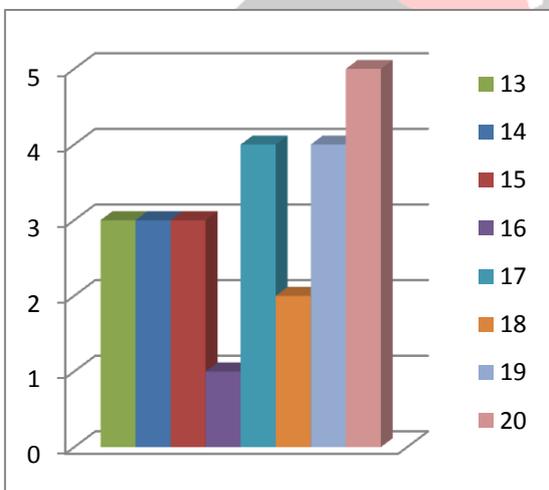


Gráfico 6 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional de 2013.
Fonte: Poder Judiciário, 2014.

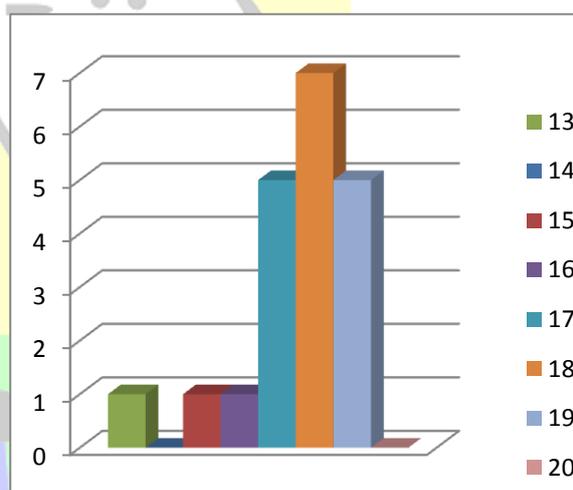


Gráfico 7 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional em 2014.
Fonte: Poder Judiciário, 2014

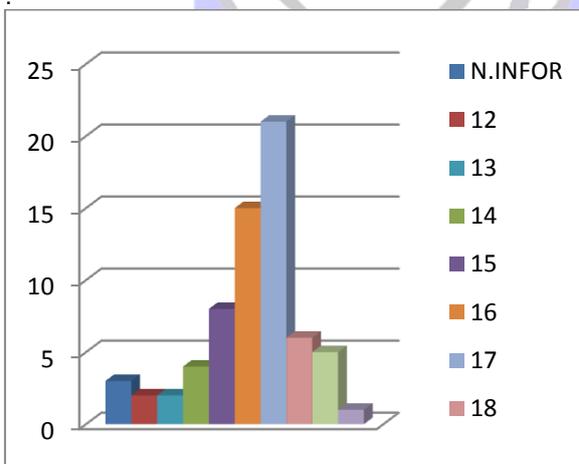


Gráfico 8 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional de 2013 e 2014.
Fonte: CREAS, 2014.

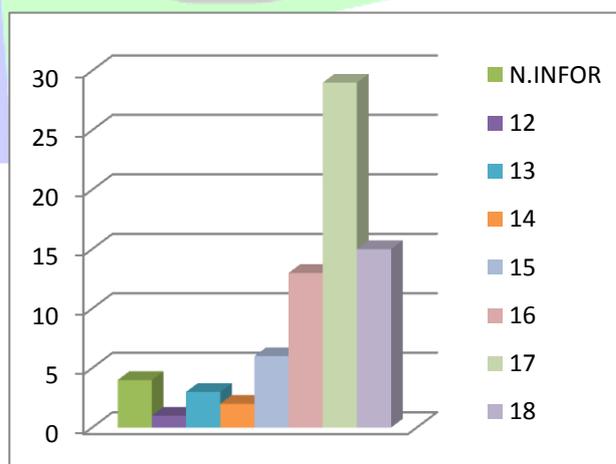


Gráfico 9 – Idade dos adolescentes envolvidos com ato infracional em 2013 e 2014.
Fonte: Ministério Público, 2014.

Pelos dados apresentados do Poder Judiciário e do CREAS na qual evidenciou-se a idade de 17 anos, sabe-se que nesta faixa etária os adolescentes são muitas vezes violados de seus direitos, vivendo na condição de baixa escolaridade, de trabalho infantil, de exploração sexual, envolvidos com drogas ou atos de violência. Adolescentes que com frequência vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e sofrem tensões no meio social para que venham pertencer a gangues, ou grupos identificados com o tráfico.

O estigma social sobre esses(essas) (desnecessário, pois a palavra adolescente não requer identificação de Gênero) adolescentes impede que possam ser vistos(as) como pessoas e, especialmente, que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Tal situação caracteriza a vida e o cotidiano de um contingente significativo de adolescentes brasileiros, que, ao contrário de terem garantidos seus direitos e a possibilidade de desenvolvimento adequado para a passagem sem maiores percalços a fase adulta, seja por parte da família, do Estado, ou da sociedade em geral, vivem realidades de negações, discriminações, “atropelos ao seu desenvolvimento” e violações (Ministério do Desenvolvimento Social, 2012, p.21).

Ainda segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), o fato é que, ainda que em menor gravidade do que propagado pelo senso comum, sabe-se que as condutas violentas de adolescentes, em especial na faixa etária entre 14 e 19 anos, são um problema social de grande importância. No entanto, simplificar a análise de tais condutas, afirmando que existe uma periculosidade maior inerente à faixa etária, seria entender a violência no Brasil e a violência que envolve a juventude a partir de um olhar reducionista e limitado (ibidem).

Neste sentido, ao analisar a complexidade de tal realidade, Assis (1999) afirma que as causas da violência envolvendo a juventude brasileira incluem não apenas o nível individual, mas também estrutural e sociopsicológico.

Enquanto nível estrutural, Assis (1999) identifica os contextos sociais da vida dos adolescentes que vêm a cometer ato infracional: a desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado. Ainda conforme a autora, todas essas causas não podem ser examinadas de forma determinista, como relações de causa e efeito, ou seja, sua incidência não necessariamente irá significar que haverá maior violência entre os(as) adolescentes, irá depender do conjunto de circunstâncias presentes em cada contexto da ocorrência de violência com maior ou menor grau, em grupos sociais que vivem em determinadas circunstâncias sociais.

Quanto ao sexo dos adolescentes, tanto os dados do CREAS quanto do Poder Judiciário e do Ministério Público, reforçam as estatísticas nacionais e estaduais, onde a maioria dos que cometem atos infracionais são meninos, ou seja, do sexo masculino.

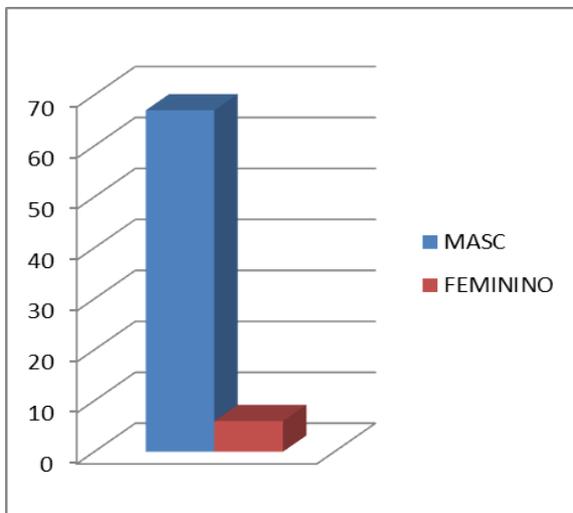


Gráfico 10 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2013 e 2014, masc(67) fem(6)
Fonte: Ministério Público

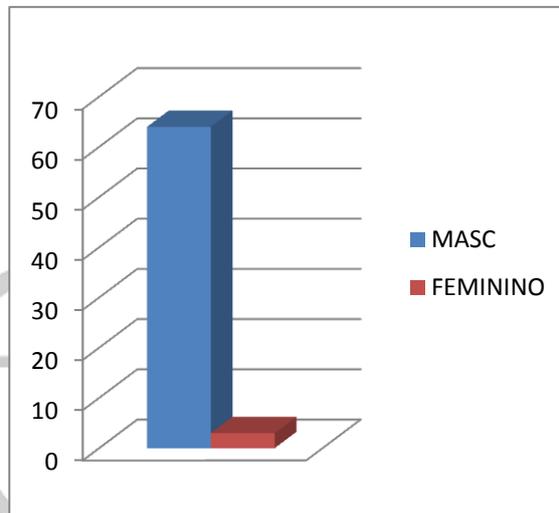


Gráfico 11 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2013 e 2014. 64 masc e 3 fem.
Fonte: CREAS, 2014.

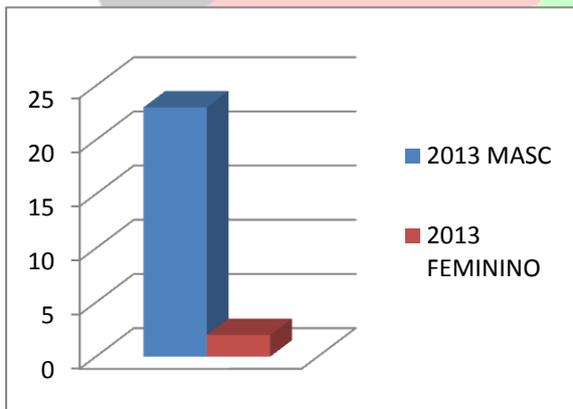


Gráfico 12 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2013.
Fonte: Poder Judiciário, 2014.

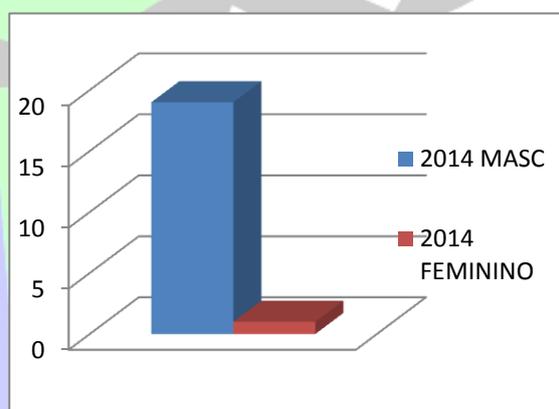


Gráfico 13 – Sexo dos adolescentes atendidos em 2014.
Fonte: Poder Judiciário, 2014.

O município de São Francisco do Sul, não possui equipe exclusiva para atender o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, sendo que a equipe constituída no CREAS atende ainda os quatro demais serviços de responsabilidade da equipe de média complexidade, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI, Serviço

Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos e suas Famílias e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Segundo as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (2012),

como parâmetro de referência, pode-se dizer que para cada grupo de 40 adolescentes atendidos(as) em cumprimento de medida socioeducativa – de LA, ou de PSC –, deve-se contar com pelo menos, dois(duas) técnicos(as) de referência para o trabalho diretamente com os(as) adolescentes, os quais devem ser acrescidos a equipe básica do CREAS. Esses técnicos(as), com atribuição específica, deverão fazer parte da equipe técnica do CREAS, mas com dedicação para atendimento dos(as) respectivos(as) quarenta adolescentes sob sua responsabilidade (p.60).

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é a medida mais aplicada aos adolescentes envolvidos com ato infracional, na sequência, aparecem a Advertência e a medida de Liberdade Assistida (LA).

Segundo o ECA, a PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas devem ser atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (CRUZ et al, p.115).

A liberdade assistida é considerada por muitos magistrados e especialistas em trabalho social e educativo a "**rainha das medidas**". Enquanto regime de atendimento, desde que adequadamente implementada, essa modalidade de ação socioeducativa é a mais articulada e conseqüente das abordagens na grande maioria dos casos de cometimento de ato infracional por adolescentes.

Para que isso ocorra, no entanto, faz-se necessário o desenvolvimento de um adequado conjunto de métodos e técnicas de ação socioeducativa e a estruturação de um adequado plano de atendimento socioeducativo, que de fato articule todas as políticas públicas existentes no município de São Francisco do Sul, bem como a adequada equipe de atendimento socioeducativo no CREAS.

No entanto, no âmbito judiciário o que constata-se, é a aplicação constante da Prestação de Serviço à Comunidade, ou ambas as medidas. A cultura ainda reconhece no "trabalho" e na "prestação de serviço à comunidade" a forma de pagamento pelo ato cometido.

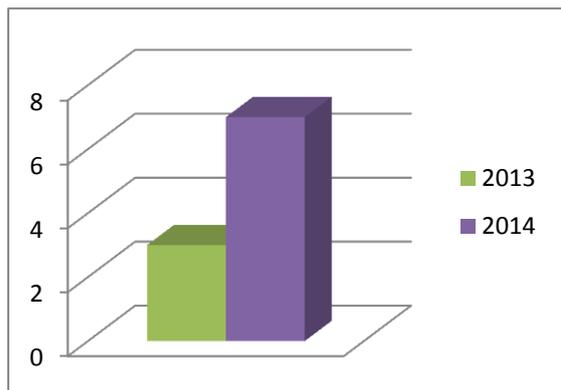


Gráfico 14 – Adolescentes envolvidos com drogas, 2013(3) e 2014(7).
Fonte: Poder Judiciário, SFS,2014.

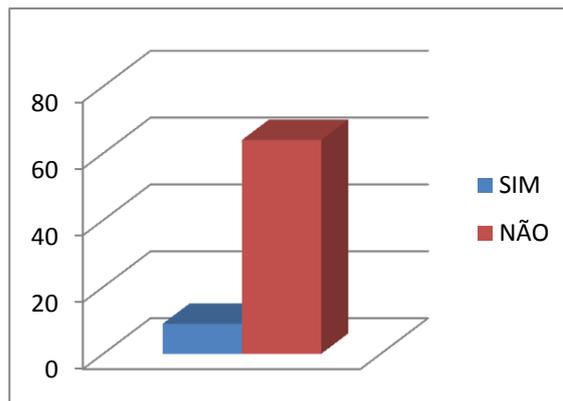


Gráfico 15 – Adolescentes envolvidos com drogas em 2013 (9) e 2014 (64).
Fonte: Ministério Público, 2014

Pelos gráficos apresentados verifica-se o grande aumento de atos infracionais relacionados a drogas. Verificamos ainda, que um dos motivos relacionados ao envolvimento em atos infracionais diz respeito a dependência química.

Para Iamamoto (1999), a problemática do ato infracional é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista. De fato, como bem lembram Junqueira e **Jacoby (2006)**, não é possível desconsiderar que os adolescentes autores de atos infracionais, em sua imensa maioria, são oriundos de grande parcela da população brasileira considerada excluída e, desta forma, não podem ser vistos separadamente do contexto social, econômico, cultural e político no qual se inscrevem. Ainda, segundo os autores combinadas com outras determinações, as condições de vida desses jovens, sem dúvida, contribuem para a construção do quadro de violência no País.

O adolescente não pode ser visto como um agente produtor de atos infracionais, perigoso e inconsequente, a perambular, sem controle, pela sociedade, enquanto esta aguarda, temerosa e ansiosa, o momento em que poderá, finalmente, lançá-lo às grades. De fato, a doutrina da proteção integral exige o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos – e não apenas como objeto da atuação coercitiva do Estado (RODRIGUES; SOUZA, 2009).

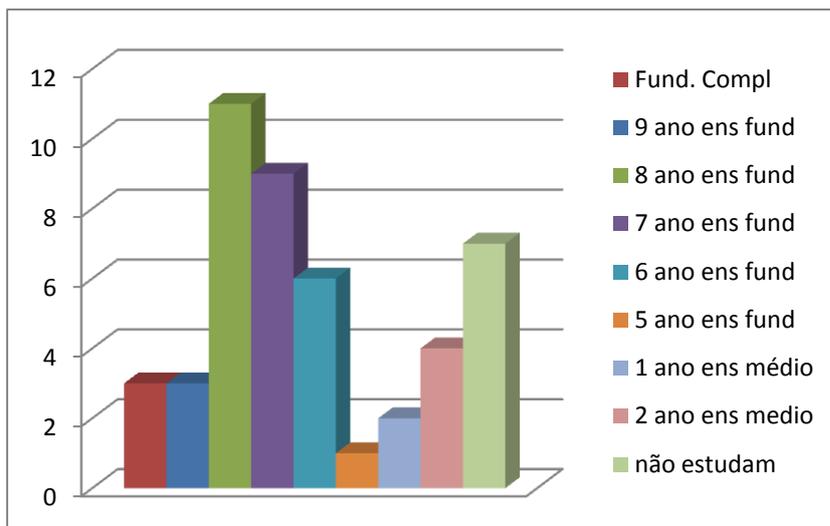


Gráfico 16 – Escolaridade dos adolescentes envolvidos em atos infracionais de 2013 e 2014
 Fonte: CREAS, 2014

Analisando o gráfico 16 sobre a escolaridade percebe-se que os adolescentes não concluem os seus estudos. Do diagnóstico levantado, apenas 23% terminaram o ensino fundamental o que demonstra a necessidade urgente de ações voltadas a área de educação em nosso município.

Iamamoto (1999), destaca que esta questão é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista, demonstrando, portanto, a existência “desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”. Estas desigualdades desempenham papel fundamental, e não podem ser desconsideradas se pretende conferir ao tema uma abordagem socialmente comprometida.

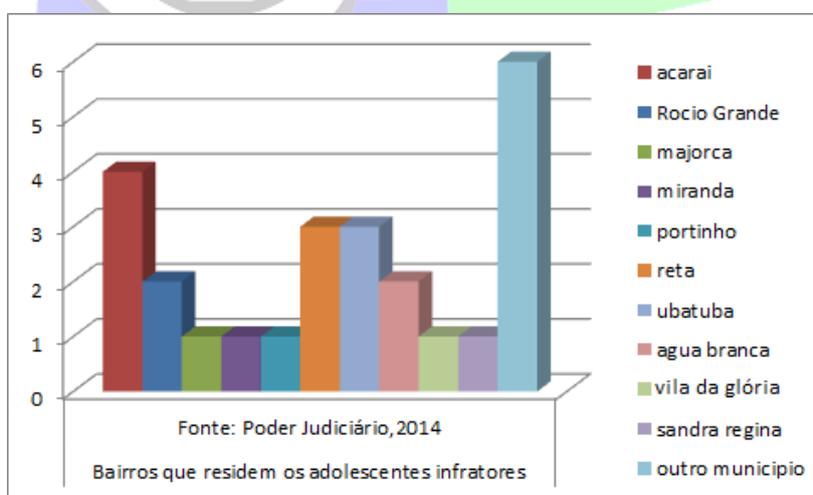


Gráfico 17 – Bairros que residem os adolescentes infratores em 2013
 Fonte: Poder Judiciário, 2014.

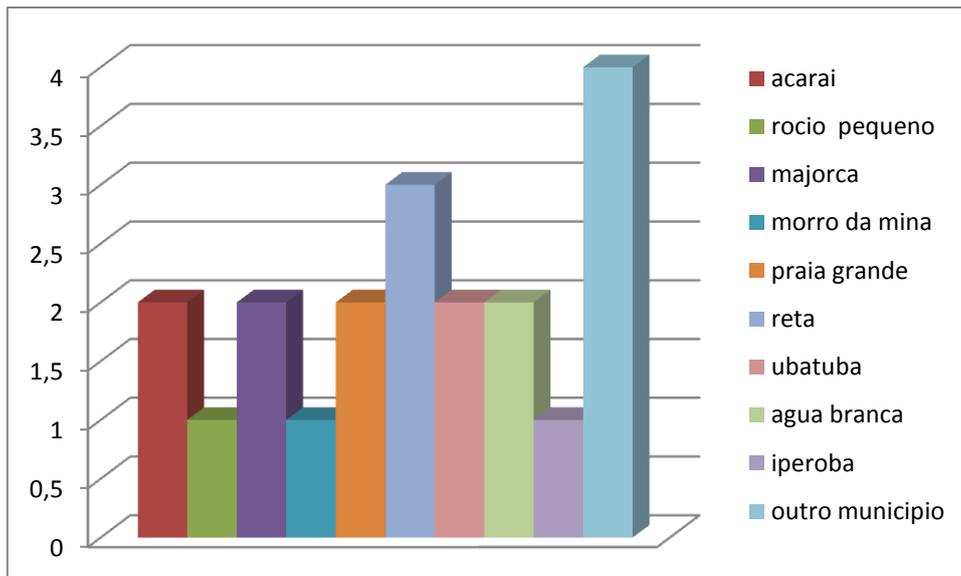


Gráfico 18 – Bairros que residem os adolescentes infratores em 2014
 Fonte: Poder Judiciário, 2014

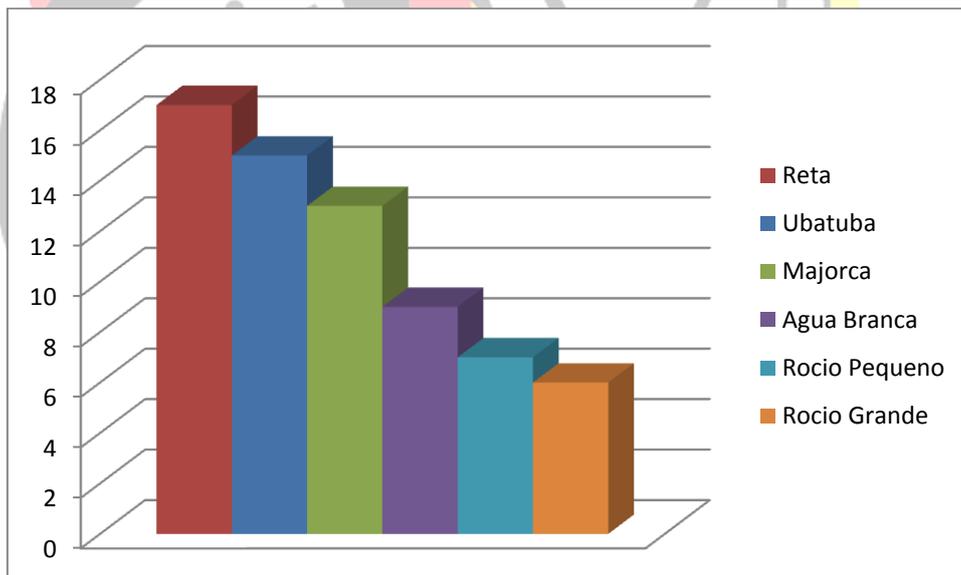


Gráfico 19 – Bairros que residem os adolescentes infratores de 2013 e 2014
 Fonte: Creas, 2014.

O objetivo de fazer o levantamento dos bairros onde residem os adolescentes infratores é para nortear ações voltadas a regiões específicas do município, uma observação importante de se fazer é que 1% dos adolescentes infratores, são moradores de outras cidades, por se tratar de uma cidade onde muitas famílias passam o tempo de veraneio, eles acabam estendendo este tempo cometendo alguns atos infracionais.

Segundo Rodrigues e Souza (2009), a exclusão social é um fato de extrema relevância, e cujos efeitos podem ser sentidos em todos os aspectos relacionados à

questão; nenhum olhar sobre o tema “adolescentes e atos infracionais” seria possível caso este fator fundamental fosse desconsiderado. No entanto, apenas tomar consciência de sua existência não é suficiente; é preciso promover, exigir a promoção e incentivar condutas que contribuam para a sua efetiva diminuição, isso demanda uma atuação política consciente e comprometida, bem como o compromisso social com o fomento de uma cultura de respeito e promoção de direitos humanos (ibidem).

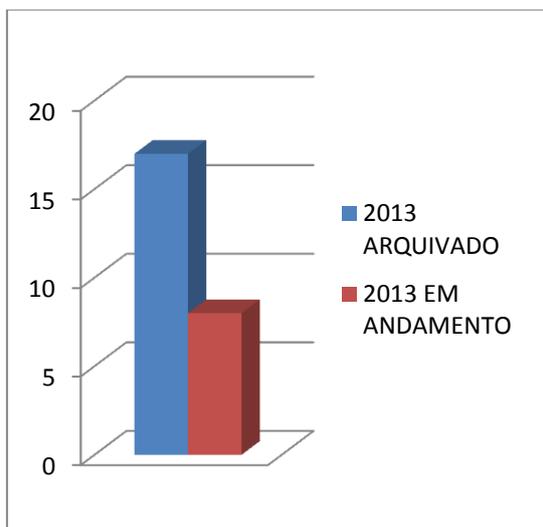


Gráfico 20 – Situação dos Processos envolvendo adolescentes infratores em 2013
Fonte: Poder Judiciário, 2014

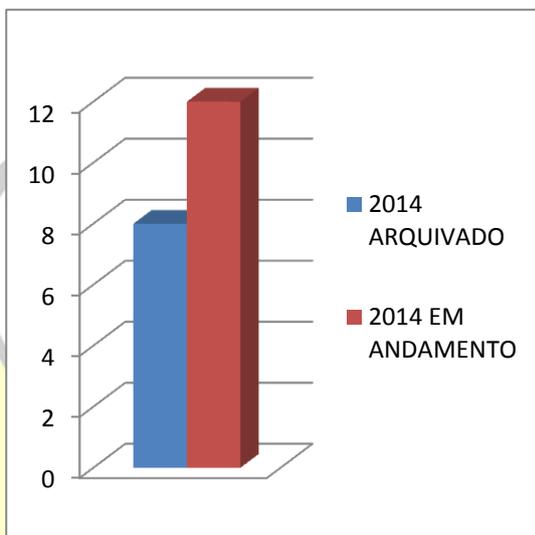


Gráfico 21 – Situação dos Processos envolvendo adolescentes infratores em 2014
Fonte: Poder Judiciário, 2014

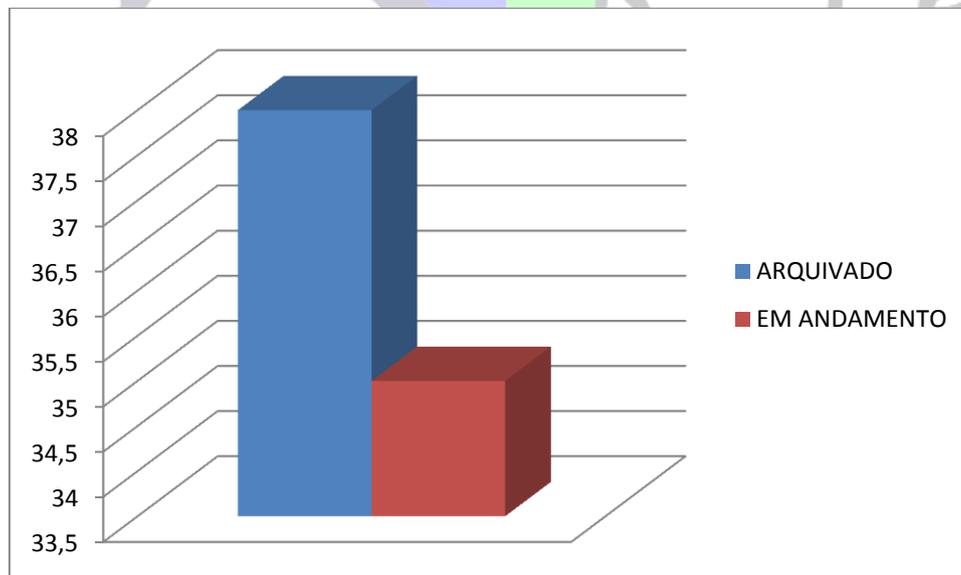


Gráfico 22 – Situação dos Processos envolvendo adolescentes infratores em 2013 e 2014
Fonte: Ministério Público, 2014

No levantamento da situação dos processos observamos que a maioria dos processos de 2014 ainda está em andamento o que observou foi a grande reincidência de processos de adolescentes infratores.

A situação de empobrecimento e decadência das condições de vida da população tem repercutido em prejuízo para milhões de brasileiros que se veem privados de condições dignas de habitação, nutrição, educação, saúde, cuidados básicos e lazer. É uma realidade dramática, não só em razão da desigual distribuição de renda brasileira, mas das parcas e ineficazes políticas sociais públicas. Arelada a essa conjuntura, a violência assume contornos cada vez mais acentuados, produzida por complexos fatores.

Segundo **Welzbacher (2002)**, nas últimas décadas, a partir da implantação do neoliberalismo e da globalização, os objetos de consumo almejados, principalmente pelos jovens, são os mesmos, independentemente de morarem nas periferias dos grandes centros urbanos brasileiros, nos bairros de classe média dos Estados Unidos ou em pequenas cidades brasileiras.

(...) importante referir que 46,4% da população jovem brasileira só têm acesso ao trabalho informal, além de terem as chances de empregabilidade diminuídas em função da pouca (ou nenhuma) experiência e/ou qualificação (**Welzbacher, 2002**).

Consequentemente, a situação socioeconômica dificulta e até impossibilita a aquisição dos tão almejados bens de consumo. Entende-se que os índices de violência e criminalidade aumentam de forma diretamente proporcional ao aumento da desigualdade social e, nesse sentido, é preciso cautela para não fazer associações precipitadas entre pobreza e violência.

De acordo com Volpi (2002), no Brasil, além das causas mencionadas, outra grande causa da delinquência juvenil é a falta de instrução e a evasão escolar, uma vez que sem estar estudando, o adolescente acaba ocioso e mais propenso a praticar atos infracionais.

Calligaris (2000) aponta que, para ser reconhecido em nossa cultura, é preciso ser desejável ou ser invejável. Assim, salienta que a busca da felicidade e do reconhecimento social pela comunidade passa por dois campos nos quais merecem destaque: as relações amorosas e sexuais; e o poder no campo produtivo, financeiro e social.

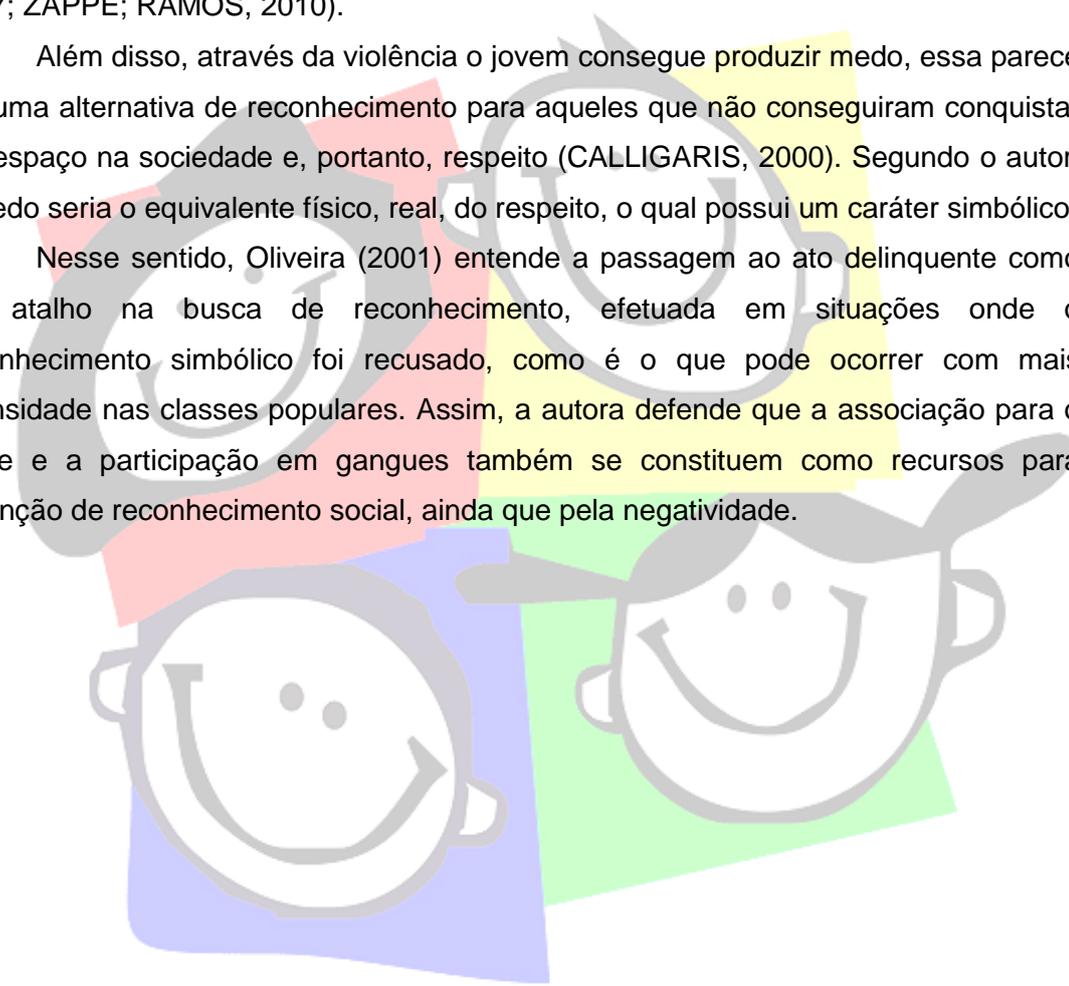
O rompimento com os ideais e valores tradicionais, e o culto contemporâneo à liberdade e autonomia produziram uma configuração em que os caminhos possíveis para a busca de felicidade e reconhecimento social não estão dados e, muito menos, garantidos.

Somado a isso, o enfraquecimento das referências simbólicas, bem como o cenário de intensas desigualdades sociais – que impõem sérios obstáculos para a conquista de reconhecimento – parecem gerar um terreno fértil para a associação entre adolescência e violência.

Através da prática do ato infracional, o adolescente satisfaz o ideal social de poder pela apreensão imediata de objetos socialmente valorizados. Não é por acaso que a maioria dos atos infracionais cometidos por adolescentes correspondem a crimes contra o patrimônio (CRAIDY; GONÇALVES, 2005; TEIXEIRA, 2005; VOLPI, 1997; ZAPPE; RAMOS, 2010).

Além disso, através da violência o jovem consegue produzir medo, essa parece ser uma alternativa de reconhecimento para aqueles que não conseguiram conquistar um espaço na sociedade e, portanto, respeito (CALLIGARIS, 2000). Segundo o autor, o medo seria o equivalente físico, real, do respeito, o qual possui um caráter simbólico.

Nesse sentido, Oliveira (2001) entende a passagem ao ato delinquente como um atalho na busca de reconhecimento, efetuada em situações onde o reconhecimento simbólico foi recusado, como é o que pode ocorrer com mais intensidade nas classes populares. Assim, a autora defende que a associação para o crime e a participação em gangues também se constituem como recursos para obtenção de reconhecimento social, ainda que pela negatividade.



Marcos Legais – legislações atuais

Para um atendimento qualificado aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, é fundamental a compreensão de algumas legislações que fundamentam as ações no município, tais como:

- ✓ Lei do SINASE - Lei 12.594/2012
- ✓ Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006
- ✓ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 – reimpressão 2014.
- ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990
- ✓ Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004
- ✓ Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e

Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

Sobre a Lei 12.594/2012: SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE).

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

Sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, são, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Sobre a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, no qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

Sobre a RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 (DOU 28/10/2004) – CNAS

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, considerando a apresentação de proposta da Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS em 23 de junho, considerando a realização de Reuniões Descentralizadas e Ampliadas do Conselho para discussão e construção coletiva do texto final da PNAS ocorridas respectivamente em 21 e 22 de julho de 2004 na cidade de Aracaju e em 21 e 22 de setembro de 2004, no Distrito Federal e, considerando o disposto no artigo 18, incisos I, II, IV da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em reunião do Colegiado de 22 de setembro de 2004, por unanimidade dos Conselheiros a Política Nacional de Assistência Social.

Princípios

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Sobre a LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 6º, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 28 e 36 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.” (NR)

“Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados

prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3o São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.” (NR)

“Art. 6o A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6o-C;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1o As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

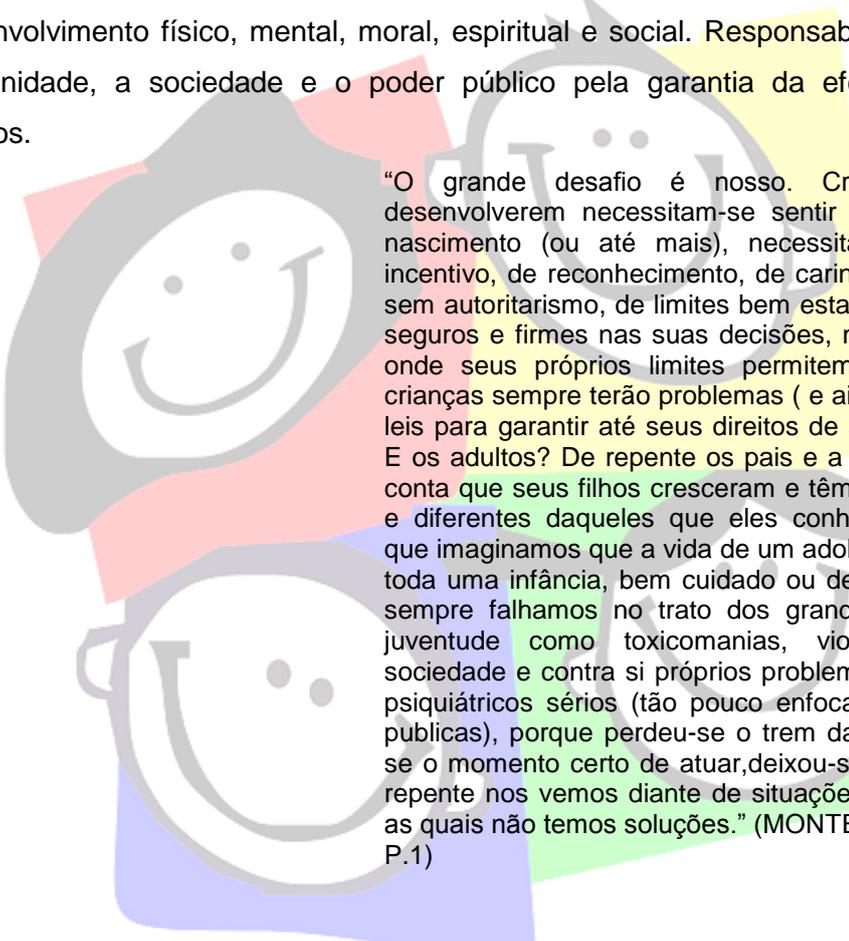
§ 2o O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3o A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.”

Marcos Conceituais

Diante dos marcos legais apresentados, passamos a apresentar os marcos conceituais relativos ao ato infracional, expondo concepções de diversos autores que problematizam o assunto, bem como algumas definições teóricas sobre as medidas socioeducativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.



“O grande desafio é nosso. Crianças para se desenvolverem necessitam-se sentir amadas desde o nascimento (ou até mais), necessitam de apoio de incentivo, de reconhecimento, de carinho, de autoridade sem autoritarismo, de limites bem estabelecidos, de pais seguros e firmes nas suas decisões, mas afetuosos ate onde seus próprios limites permitem. De toda forma crianças sempre terão problemas (e ainda precisarão de leis para garantir até seus direitos de serem diferentes). E os adultos? De repente os pais e a sociedade se dão conta que seus filhos cresceram e têm problemas sérios e diferentes daqueles que eles conheciam. Mais será que imaginamos que a vida de um adolescente é fruto de toda uma infância, bem cuidado ou descuidada? Quase sempre falhamos no trato dos grandes problemas da juventude como toxicomanias, violência contra a sociedade e contra si próprios problemas psicológicos e psiquiátricos sérios (tão pouco enfocados nas políticas publicas), porque perdeu-se o trem da historia. Perdeu-se o momento certo de atuar,deixou-se de prevenir e de repente nos vemos diante de situações complexas para as quais não temos soluções.” (MONTEIRO FILHO,2000, P.1)

O Adolescente e o Ato Infracional

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e 21 anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

A adolescência é uma fase com características bastante peculiares é um período de contradições, confuso, ambivalente, caracterizado por atritos com meio familiar e social é quando o adolescente se depara com diversas mudanças quando inicia seu processo de individualização.

Segundo Arminda ABERASTURY, a adolescência é uma fase de transição, em que há um constante questionamento dos jovens, estes apresentam muitas incertezas sobre o que escutam e acabam se rebelando. Neste período da vida, diversos fatores intrínsecos – biológicos, emocionais e genéticos e também os extrínsecos – a família, escola, os amigos e a comunidade onde vivem, tornam-se determinantes na sua formação, e caso haja falhas neste processo de amadurecimento, as consequências tornam complexas e podem produzir danos individuais e para a sociedade.

A autora ressalta que no processo de construção de sua identidade o jovem, busca referências naqueles de seu convívio, os seus pares. Por isso, o adolescente tem necessidade de um intenso convívio em grupos, que se aproximam por motivos diferentes, em diversos espaços sociais, devido a diferentes temas e propósitos.

Normalmente o adolescente é contrário à maioria dos dogmas do mundo adulto, ele expressa sua crítica às regras, crenças e atitudes dos adultos. Há sempre uma rebeldia com relação às atitudes dos adultos, é no período da adolescência que o comportamento desafia a todo o momento os mais velhos.

Para Arminda ABERASTURY outra característica do mundo dos adolescentes é o imediatismo, pois acaba sendo estimulado pelo consumismo exacerbado, que incentiva deve haver um acúmulo de bens materiais e culturais no menor prazo possível. Esta idéia acaba criando nos adolescentes uma sensação de ansiedade e frustração, o que gera um processo de exclusão social da maioria dos jovens.

A exigência de uma mudança de postura, com a imposição de assumir repentinamente uma posição responsável para assumir um trabalho, tornando-se responsável por si mesmo é fato gerador dos conflitos e tensões atribuídos a esta fase de desenvolvimento. Arminda ABERASTURY expõe que o momento mais difícil da vida do homem é a adolescência, pois necessita de liberdade adequada, mas sempre com a segurança das normas ajudando-o adaptar-se as mudanças sem gerar conflitos graves com seu ambiente e a sociedade.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem.

De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe

responsabilizar a família, o Estado e a sociedade por tal violação, quando um(a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta **(NICODEMOS, 2006, p. 61-84)**.

Os motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, e até mesmo a pobreza. Analisa PAULA (1989, p. 146):

“A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da ‘situação irregular’ de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal”.

Podemos enfatizar que além dessas situações, existem outros problemas que podem ser averiguados, sendo claro que grande porcentagem dos adolescentes em conflito com a lei possuem um histórico de vida semelhante, ou seja, encontram-se em núcleos familiares disfuncionais, com pais alcoólatras, desempregados, vítimas das injustiças sociais.

“o desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto - juvenil.” (Volpi. 1997, pags.62 e 63.)

No Brasil, a denominação utilizada na legislação pertinente ao ato infracional é adolescente em conflito com a lei, enquanto que o termo delinquência juvenil tem sido internacionalmente utilizado para se referir a estes casos. É importante destacar a inexistência de concordância quanto à nomenclatura mais adequada a ser utilizada.

Volpi (1997) discute esta questão, salientando que o aspecto principal a ser considerado é que se trata de adolescentes, ou seja, sujeitos em especial condição de desenvolvimento, devendo-se evitar expressões como adolescente infrator, ou, o que seria pior, menor infrator, pois estas são terminologias com forte conotação ideológica. O termo delinquência juvenil, por sua vez, remete a uma entidade, uma síndrome, ou seja, um quadro relativamente estável, o que também contraria o caráter de provisoriedade da adolescência como um momento peculiar do desenvolvimento **(SILVA, 2002)**.

Medidas Socioeducativas e o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas sócio-educativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas sócio-educativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

O objetivo deste plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo sócio-educativo, proporcionando uma

socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

Com a implementação da Lei n. 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabeleceram-se os objetivos das medidas socioeducativas, de acordo com art. 1º da referida lei, entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe destacar que as medidas socioeducativas configuram uma intervenção externa sobre os adolescentes que praticam algum ato infracional, neste sentido a essência dessas medidas é educativa e pedagógica como conteúdo e natureza jurídica.

Na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente, deve-se levar em consideração o processo pelo qual o adolescente possa desenvolver a sua própria ideia sobre os valores humanos, com o significado para a sua vida e para seu desenvolvimento como pessoa.

Para a execução da medida socioeducativa tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a lei que institui o SINASE estabelecem um conjunto de princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

É importante lembrar que para a implementação do SINASE no município seguindo suas ações e princípios, deve-se ter claro que as responsabilidades não recaem apenas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mas prevê um sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, justiça, conforme demonstra a figura abaixo



Figura 1 – Sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente.

Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ coord. SINASE

Conforme dispositivos do art. 5º da que instituiu o SINASE são competências dos municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A referida lei ainda prevê que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios, e incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

As políticas públicas no atendimento do ato infracional

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui serviço de Média Complexidade integrante da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este serviço tem por finalidade:

[...] prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O serviço destina-se a adolescentes, ou jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. Na sua operacionalização é necessário: elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família com objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente e fazer o acompanhamento social ao adolescente de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Para o acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços. A prestação dos serviços deve:

1. Configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral;
2. Ter jornada máxima de oito horas semanais;
3. Não prejudicar a escola ou o trabalho, no caso de adolescentes; maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
4. A inserção do adolescente deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora do seu desenvolvimento pessoal e social.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, são objetivos deste serviço: realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Para a execução do serviço é necessário:

1. Ambiente físico com espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.
2. Recursos materiais permanentes e de consumo, tais como mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.
3. Materiais socioeducativos pedagógicos, culturais e esportivos; Banco de Dados de usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.
4. Recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS.

Ainda, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) o trabalho social essencial ao serviço envolve: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de programas e projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

As aquisições dos usuários visam garantir o acolhimento em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; ser estimulado a expressar necessidades e interesses, ainda ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades e ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social; ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

Os adolescentes atendidos pelo serviço de medidas socioeducativas devem ter acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; oportunidades de convívio e de desenvolvimento de

potencialidades; informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; oportunidades de escolha e tomada de decisão; experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

O serviço é ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em dias úteis, com possibilidade de operar em finais de semana.

A articulação em Rede deve integrar: Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das políticas públicas setoriais; Sociedade civil organizada; Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Para a efetiva garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados o planejamento de ações integradas entre rede de atendimento e sistema de garantias de direitos é fundamental, considerando a indispensável participação do adolescente e de sua família em todas as etapas do processo.

Quando uma criança ou adolescente se encontra **envolvido num conflito de natureza jurídica**, sua proteção integral requer o acionamento das **políticas de garantia de direitos**.

O artigo 86 do ECA assim define a política de atendimento:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990).

A implementação dos programas e ações da política de atendimento é regida por um conjunto de seis diretrizes básicas, contidas no Art. 88 do ECA, onde são possíveis visualizar princípios estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente:

- **Princípio da Descentralização:** municipalização do atendimento;
- **Princípio da Participação:** criação de Conselhos;

- **Princípio da Focalização:** criação e manutenção de programas específicos;
- **Princípio da Sustentação:** manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais;
- **Princípio da Integração Operacional:** atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- **Princípio da Mobilização:** desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando a participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Lima (2001) analisou o conjunto de princípios do Direito da Criança e do Adolescente, merecendo destaque para o estudo sobre os princípios estruturantes e concretizantes. O autor inclui entre os princípios estruturantes a vinculação à teoria da proteção integral, a universalização, o caráter jurídico garantista e o interesse superior da criança. Como princípios concretizantes, Lima (2001) estabelece a prioridade absoluta, a humanização no atendimento, a **ênfase nas políticas sociais públicas** (grifo nosso), a descentralização político-administrativa, a desjurisdicionalização, a participação popular, a interpretação teleológica e axiológica, a despoliciação, a proporcionalidade, a autonomia financeira e a integração operacional dos órgãos do poder público responsáveis pela aplicação do Direito da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012 no Art. 5º, “§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo [...]” (BRASIL, 2012).

Além disso, está previsto no Art. 10 que “Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012). Conforme Art. 11, desta mesma Lei,

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

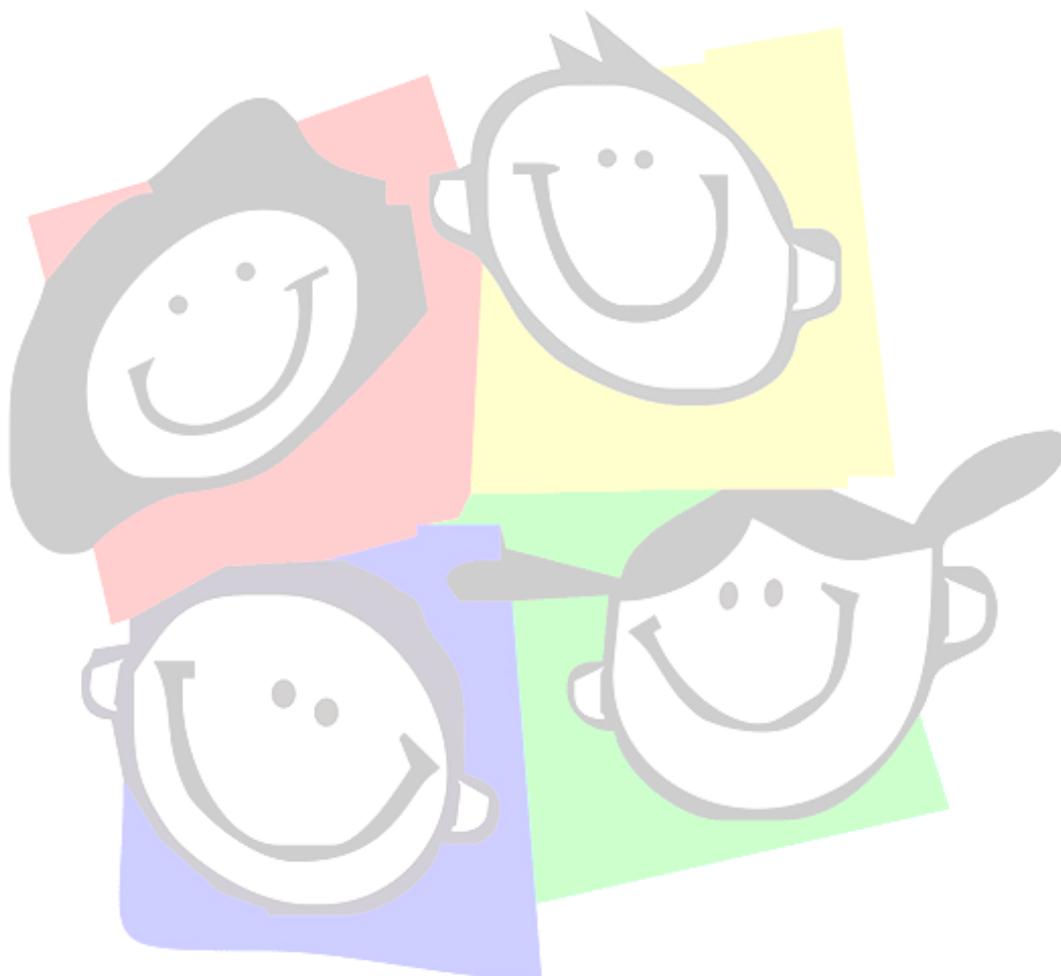
IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

(BRASIL, 2012)



Diretrizes

Neste item apresentam-se as diretrizes estratégicas deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais apontam os compromissos da comissão intersecretoriais juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e os atores de garantia de direitos do município de São Francisco do Sul, com o propósito de que tais diretrizes sejam executadas.

- Gestão compartilhada entre as políticas públicas municipais, em especial saúde, educação, assistência social, esporte e cultura no atendimento do ato infracional.
- Foco no trabalho socioeducativo por meio da construção de novos projetos de vida pactuados com os adolescentes.
- Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes.
- Garantia ao adolescente de reavaliação e progressão da Medida Socioeducativa - MSE.
- Valorização dos trabalhadores que atuam nas medidas socioeducativas.
- Capacitação dos atores envolvidos com o atendimento das medidas socioeducativas.
- Autonomia do CMDCA nas deliberações, controle social e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- Garantia da oferta e acesso à educação de qualidade, atividades esportivas, de lazer, cultura e profissionalização.
- Humanização das unidades de internação, as quais atendem os adolescentes.

PÚBLICO ALVO

O público alvo do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo são adolescentes (12 a 18 anos) e jovens (até 21 anos) em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e suas famílias. Em relação aos jovens, só fazem parte deste público os que tenham praticado ato infracional antes da maioridade e recebido sentença judicial.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Intensificar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de São Francisco do Sul, garantindo o atendimento socioeducativo dos adolescentes envolvidos com ato infracional e suas famílias.

Objetivos específicos

- Executar as medidas socioeducativas de forma intersetorial;
- Garantir o atendimento de qualidade aos adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Envolver a família no processo de cumprimento da medida;
- Garantir equipe técnica suficiente para o atendimento socioeducativo;
- Efetivar a elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- Envolver a participação efetiva do Sistema de Garantia de Direitos, em especial do Conselho Tutelar;
- Capacitar os técnicos que atuam nas medidas e o sistema de garantia de direitos;
- Buscar recursos junto ao FIA para cofinanciar as ações socioeducativas;
- Assegurar o repasse de recursos nos programas do PPA em cada uma das políticas públicas municipais;
- Definir fluxo de atendimento pela rede intersetorial e pelo sistema de garantia de direitos;
- Garantir a participação direta do adolescente na avaliação do cumprimento da medida, quando da elaboração dos relatórios técnicos;
- Realizar campanhas preventivas relativas ao ato infracional.

Resultados Programáticos

- Ações articuladas das políticas públicas;
- Redução do índice de adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Equipe técnica e sistema de garantia de direitos capacitados e preparados para a atuação socioeducativa;
- Diagnóstico atualizado referente ao ato infracional;
- PIA efetivado enquanto instrumento de trabalho fundamental no processo de definição de projetos de vida dos adolescentes.
- Adolescentes envolvidos com ato infracional atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade.
- Fortalecidas as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
- Fortalecidas as relações familiares e comunitárias.
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.

Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo do Município de São Francisco do Sul será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da Proteção Social Especial, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde por meio dos relatórios confeccionados trimestralmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado **anualmente**, por meio de:

- ✓ Reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas;
- ✓ Grupo focal com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- ✓ Grupo focal com as famílias dos adolescentes atendidos.

O relatório será elaborado a partir das reuniões realizadas e dos grupos focais previstos. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

Ações intersetoriais/articuladas de atendimento e Metas

O conjunto das ações do Plano Estadual do Atendimento Socioeducativo será implantado e implementado em caráter decenal (2014-2024) e avaliação anual, ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

- Curto Prazo: 2015-2016;
- Médio Prazo: 2017-2020;
- Longo Prazo: 2021-2024;
- Ações permanentes: 2015-2024.

Para definição dos prazos foram considerados os processos de elaboração do Plano Plurianual (PPA), que ocorrem no primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo municipal e do legislativo. Em função destas oportunidades, os prazos aqui definidos, para realização das ações, podem e devem ser revistos quando da elaboração e revisão dos PPA's e das conferências, coordenadas por ambos os Conselhos de direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ações	Responsáveis	Prazos
Inserir os adolescentes de PSC e LA no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Equipe do CRAS	Ações Permanentes
Inserir os adolescentes de PSC e LA em atividades nas demais políticas públicas.	CREAS e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	Ações Permanentes
Implantar o Programa Jovem aprendiz no Município, com prioridades para adolescentes em cumprimento de PSC e LA.	CREAS; Gestão da SDSC; Indústria e Comércio local; Sec. Educação, Sine e CIEE	Curto Prazo
Inserir os adolescentes e suas famílias nas ações comunitárias ofertadas pelo PAIF.	CREAS, CRAS e SCFV	Ações Permanentes
Atender e acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no PAEFI.	CREAS	Ações Permanentes

Fazer a busca ativa dos adolescentes egressos de medidas socioeducativas – meio aberto e fechado – para inserção no SCFV.	CREAS	Ações Permanentes
Mapear os equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial para acolhimento de adolescentes para cumprimento da PSC.	CREAS; Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão Intersetorial	Ações Permanentes
Inserir os adolescentes e famílias sempre que possível no mercado de trabalho	CREAS, Educação, ACISFS, Sine e CIEE	Curto Prazo
Inserir os adolescentes e suas famílias em cursos do Pronatec.	Equipe Acessuas-Pronatec	Curto Prazo
Inserir os adolescentes no Projeto Remando para o Futuro	Equipe da Secretaria do Desenvolvimento Social	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Inserir os adolescentes no Projeto Florescer	Equipe da Secretaria do Desenvolvimento Social	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Inserir os adolescentes cumprindo medidas e sua família em projetos aprovados pelo CMCA financiados pelo FIA	Equipe da Secretaria do Desenvolvimento Social, CMDCA	Curto Prazo – revisto anualmente

Gabinete Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Ações	Responsáveis	Prazo
Projeto Prefeito Mirim	Gabinete do Prefeito e Secretaria da Educação	Curto Prazo

Secretaria Municipal de Esporte

Ações	Responsáveis	Prazo
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades do Programa Esporte e Lazer.	Diretoria de esportes	Ações Permanentes
Inserir os adolescentes em aulas de iniciação esportiva (Futsal, futebol de campo, handebol, voleibol, judô, karatê,	Instrutores da Secretaria de Esportes	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente

Ações	Responsáveis	Prazo
taekwondo, tênis de mesa)		
Inserção do adolescente no Projeto Atleta do Futuro	Secretaria de Esportes em Parceria com SESI	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Festival das escolinhas esportivas	Instrutores da Secretaria de Esportes	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ações	Responsáveis	Prazo
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades do Programa Esporte e Lazer (violão, dança, teatro, cineclube e esportes).	Secretaria da educação em parceria com a Secretaria de Esportes	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Ações Permanentes conforme o PPP em anexo
Garantir a matrícula e frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no Ensino Fundamental.	Secretaria Municipal de Educação	Ações Permanentes
Promover ações em parceria com a rede de atendimento do município que possam oportunizar aos adolescentes a permanência e o sucesso escolar	Equipe multidisciplinar – evasão escolar	Ações Permanentes
Garantir acesso dos adolescentes a biblioteca pública, com acompanhamento direcionado.	Secretaria Municipal de Educação	Ações Permanentes
Projeto Prefeito e Vereador Mirim	Sec. da Educação com o apoio do Gab. da Prefeitura e da Câmara de Vereadores	Médio Prazo e revisto periodicamente
Proporcionar atendimento de apoio pedagógico individualizado com qualidade aos alunos com dificuldade de aprendizagem	Secretaria Municipal de Educação através das Unidades Escolares	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Desenvolver o autoconceito positivo, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade	Equipe Técnico Pedagógica da Unidade Escolar	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente

Ações	Responsáveis	Prazo
pessoal e social		

Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

Ações	Responsáveis	Prazo
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades das Oficinas de violão, teclado, piano e, teatro.	Cine Teatro X de novembro	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades das Oficinas de violão, dança, papel mache, cerâmica e desenho.	Casa de Cultura da Praia	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades das Oficinas em texturas e Pinturas em madeira de demolição.	Casa de Cultura da Praia	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades das Oficinas de papel mache, cerâmica, tecelagem, desenho e técnico de desenho.	Casa de Cultura no Centro	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente
Inserir os adolescentes de PSC e LA nas atividades de Pintura em textura baixa, pintura em madeira de demolição, dança e fotografia.	Casa de Cultura no Centro	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente

Secretaria Municipal de Saúde

Ações	Responsáveis	Prazo
Estimular a articulação intersetorial com interface à construção da política pública de atendimento socioeducativa, estabelecendo um fluxo específico para o serviço de saúde no atendimento socioeducativo. (consulta médica, acompanhamento psicológico e outros serviços para, com, atenção as crianças e adolescentes.	Secretaria do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, CMDCA e Conselho Tutelar	Curto Prazo
Possibilitar capacitação aos profissionais da rede municipal de saúde, atores técnicos do programa,	Secretaria do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de	Médio Prazo

orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde.	Saúde, CMDCA e Conselho Tutelar.	
Incentivar a participação dos adolescentes nos programas, oficinas, palestras e atividades de promoção e prevenção da saúde, realizados nas Unidades de Saúde da Família - USF das comunidades,	Secretaria do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família. CMDCA e Conselho Tutelar.	Ações Permanentes
Executar ações de prevenção a gravidez precoce – campanhas, atendimento diário da saúde, ESF	Secretaria de Saúde	Ações Permanentes
Executar ações de prevenção ao uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis – ESF, Campanhas, atendimento diário da saúde	Secretaria de Saúde e CAPS	Ações Permanentes
Garantir atendimento odontológico	Secretaria de Saúde	Ações Permanentes
Garantir atendimento Geral de Saúde, sempre que necessário.	Secretaria de Saúde	Ações Permanentes
Atuação do CAPs nas situações de saúde mental e dependência química.	Secretaria de Saúde	Ações Permanentes
Atuação do ESF junto as questões de prevenção.	Secretaria de Saúde	Ações Permanentes

Ações Intersectoriais

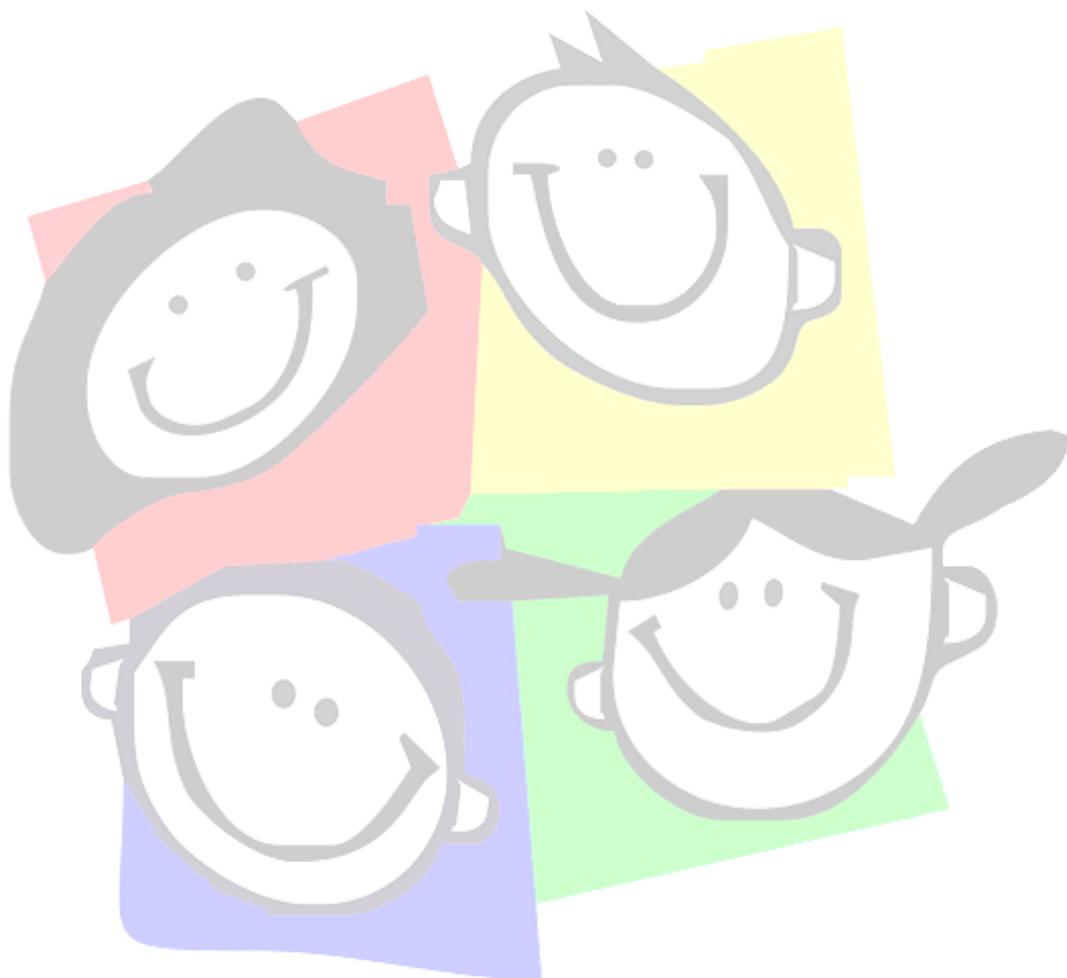
Ações	Responsáveis	Prazo
Campanha de Conscientização da Prática de Ato Infracional.	Comissão Intersectorial	Curto Prazo – e revisto anualmente
Campanha de Conscientização no Trânsito em parceria com a Delegacia	Polícia Civil	Curto Prazo – e revisto anualmente
Fortalecer o PROERD, ampliando o atendimentos para os familiares	Polícia Militar de SC	Curto Prazo – e revisto anualmente
Projeto Bombeiro Mirim	Corpo de Bombeiros Voluntários	Curto Prazo – e revisto anualmente

Identificar e buscar empresas parceiras para inserção no mercado de trabalho.	Associação Comercial e Industrial de SFS, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Sine e CIEE	Curto Prazo – e revisto anualmente
Parceria com a Universidade para ações de prevenção e para realização de projetos de extensão.	Univille e IFC	Curto Prazo – e revisto anualmente
Inserir os adolescentes no Projeto Nadar	Associação Franciscana de Assistência Social - AFAS	Curto Prazo – conforme projeto em anexo e revisto anualmente



FINANCIAMENTO

Corresponde aos recursos destinados pelas políticas setoriais nos orçamentos dos Municípios, assegurados no Plano Plurianual (PPA), com base nas normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para implantação e implementação das ações deste Plano.



Fluxograma de Atendimento ao Adolescente que Comete Ato Infracional.

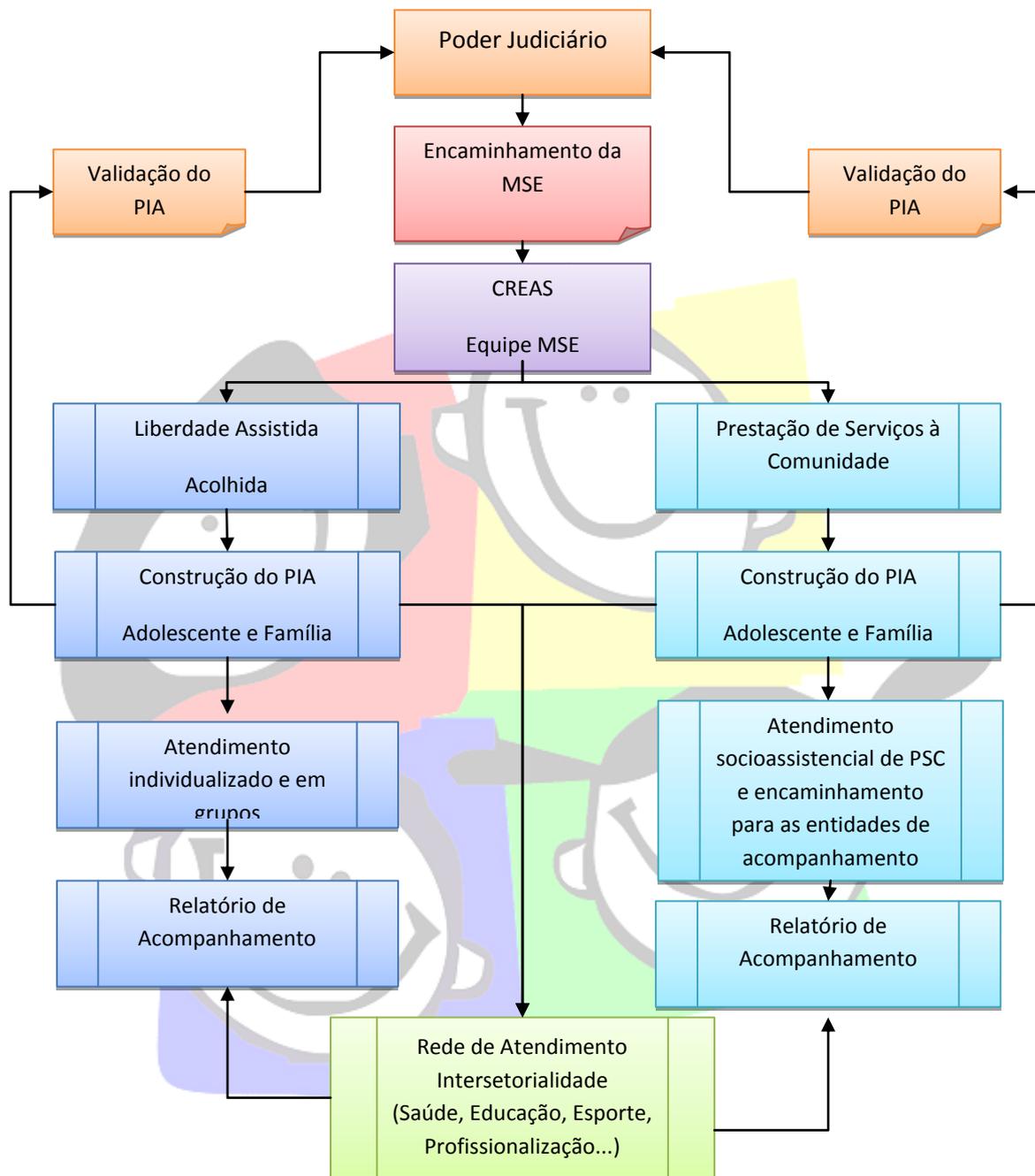


Gráfico 1 – Fluxograma de atendimento.
Fonte: Elaborado pela EGEM (2014)

Referências Bibliográficas

ABERASTURY, Arminda. **Adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1980.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

ATHAYDE, Celso; BILL MV; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em:

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Reordenamento do SCFV. Passo-a-passo, Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre PAIF. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. 1ª Edição. Vol.2. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: MDS, 2012.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.** Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

Cruz, L. R. da; Welzbacher, A. I.; Freitas, C. L. S. de; Costa, L. X. S. da & Lorini, R. A. **Medidas socioeducativas em meio aberto no município de Santa Cruz do Sul/RS:** entre as diretrizes legais e as políticas sociais públicas. 2010.

FILHO, Lauro Monteiro. ECA 10 anos - O desafio do Estatuto da Criança e do Adolescente, 2000. Disponível em: [www.observatoriodainfancia.com.br/ article.php](http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php) Acesso em 30 out 2014.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 1999.

LEVISKY. D.L. **Adolescência:** pelos caminhos da violência: psicanálise na prática social. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

LIBERATI, W. D. **O adolescente e o ato infracional:** medida sócio-educativa é

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente:** fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001, p. 62.

PAULA, P. G. **Menores, Direito e Justiça:** Apontamentos para um novo direito das crianças e adolescentes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Educação, Direito e Cidadania. In: ABMP. **Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente.** v. 1. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 91.

pena?. São Paulo: Juarez, 2003.

QUEIROZ, J. J. **O mundo do menor infrator.** São Paulo: Autores Associados,

SOUZA, Ismael Francisco de; RODRIGUES, Liz Helena Silveira do Amaral. **O conflito com a lei: o adolescente, o ato infracional e os reflexos de uma sociedade contraditória, injusta e desigual.** Florianópolis: UFSC, 2009.

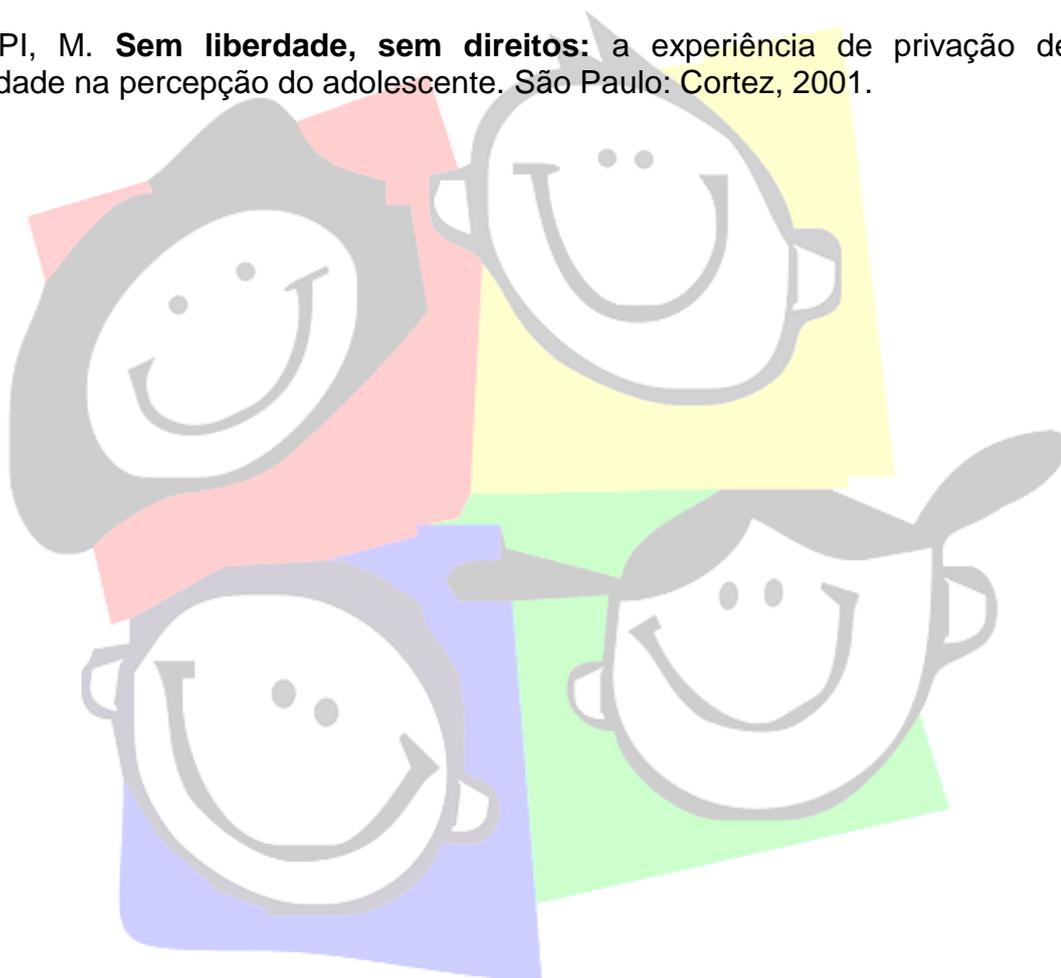
SST. **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GERÊNCIA DE PROTEÇÃO**

SOCIAL ESPECIAL. Relatório de Análise de dados sobre o “Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)” – SST/SC. 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZARROBA, Orides (Org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003, p. 439.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos:** a experiência de privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.



São Francisco do Sul
Prefeitura